

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS/PR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2020

TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF nº 00.604.122/0001-97, com sede à Rua Machado de Assis, nº 904, Centro, na cidade de Uberlândia-MG, vem, por seu Procurador abaixo assinado, não se conformando com parte do Edital em epígrafe, oferecer sua **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

I. DOS FATOS

1. A Impugnante atua com forte destaque em âmbito nacional no mercado de gerenciamento de cartões alimentação, refeição, gestão de frota, convênios e manutenção veicular, fazendo sempre uso de sua marca Valecard®, muito conhecida e respeitada no meio em que atua.

2. Nesta condição deseja participar da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é:

1.1. Contratação de empresa especializada para efetuar o repasse de valores referentes ao vale alimentação e vale refeição aos servidores da Prefeitura Municipal, por meio de cartão magnético, para aquisição de itens de alimentação em estabelecimentos comerciais cadastrados.

3. Ocorre que ao analisar o edital do certame verificou a existência de cláusulas abusivas que direcionam do procedimento licitatório, especialmente no que diz respeito à exigência de rede prévia a ser apresentada antes da assinatura do contrato.

4. Como tal proceder, como dito, constitui grave ilegalidade (Lei nº 8.666/93, art. 3º c/c art. 37, XX da CF/88), busca esta Impugnação a apuração do ocorrido, com a consequente correção do ato convocatório.

II. DO DIREITO

II.1 - DA EXIGÊNCIA DE REDE PRÉVIA

5. O Edital em comento traz a seguinte exigência contra qual é levantada a presente impugnação:

Caso a proponente apresente a relação acima solicitada dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, a mesma terá a licitação adjudicada a seu favor, sendo posteriormente Homologada para a licitante.

Caso contrário o pregoeiro convocará a segunda colocada para apresentação da documentação de habilitação e posteriormente solicitar o envio dos estabelecimentos credenciados conforme item 18.1, e assim sucessivamente, até encontrar a proponente que se adequa ao edital.

6. Tal exigência, revela a necessidade de comprovação da rede de estabelecimentos credenciados, **sem concessão de prazo razoável, devendo ser apresentada apenas 10 (dez) dias após a realização do certame**, o que evidencia medida danosa aos objetivos fulcrais dos procedimentos licitatórios públicos, dado que possui o condão de limitar a participação de interessados que executariam com perfeição o objeto licitado.

7. E a razão é simples: **da forma como consta no Edital convocatório, a comprovação de estabelecimentos credenciados apenas 10 (dez) dias após a realização do certame, faz com que a empresa que deseja concorrer ao objeto licitatório credencie estabelecimentos antes mesmo de ter sido declarada vencedora, o que impede a participação de diversas licitantes que ainda não atuam na região onde será prestado o serviço licitado.**

8. Por óbvio, tais exigências, não podem ser cumpridas por aquela empresa que não atua nas localidades ali dispostas, ficando clara a exigência de **rede prévia** de profissionais credenciados.

9. É clarividente que da forma como consta do Edital, resta proibida a participação de empresas que atuam em outras regiões do Brasil, uma ilegalidade absurda aos princípios licitatórios e à legislação de proteção à concorrência (Lei nº 12.846/13)!

10. De fato, o que uma empresa com fortíssima atuação, por exemplo, no Sul do Brasil faria com uma rede de estabelecimentos credenciados em um determinado município da região Norte? A que serviria esta rede? A nada, a ninguém!

11. Somente tem rede em um determinado local quem precisa ter rede neste local. É o óbvio; é o lógico! **É restrição por via oblíqua ou indireta pelo local da atuação da empresa.**

12. Por esta razão a referida exigência afronta os princípios da isonomia, da razoabilidade, da proporcionalidade e da competitividade, uma vez que limita a participação de diversas empresas que tem condições de honrar a execução, mas que não atuam previamente nas localidades acima citadas.

13. **Nestes casos, o justo e costumeiramente praticado pelos demais órgãos e entidades da Administração em todos os seus níveis é sempre exigir da licitante que vier a se consagrar como vencedora a apresentação da rede em prazo razoável, após a conclusão do processo administrativo licitatório, ou seja após a assinatura do contrato, quando efetivamente a vencedora se torna operacional.**

14. Nesse sentido, elucida Marçal Justen Filho:

O ato convocatório pode exigir que o licitante comprove dispor de equipamentos e pessoal técnico indispensáveis à execução do contrato. A Lei autoriza a inserção de cláusula dessa ordem, mas determina que a exigência será satisfeita através de relação de bens e de pessoal que satisfaçam às necessidades da Administração e de declaração expressa acerca de sua disponibilidade. **Não se pode exigir, portanto, que as máquinas ou o pessoal estejam localizados em certos pontos geográficos nem que o licitante seja proprietário, na data da abertura da licitação, dos equipamentos necessários.** (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, São Paulo, 2005, Dialética, p.337.)

15. Neste sentido é ainda o entendimento do Tribunal de Contas da União, no qual já foi amplamente discutida a temática, sendo consolidado e homogêneo o entendimento de que a exigência quanto à apresentação da rede credenciada, deve ocorrer na fase de contratação e não de habilitação do certame:

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL DO TIPO MENOR PREÇO (MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO). CONTRATAÇÃO DE EMPRESA: ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO COLETIVA (REFEIÇÃO-CONVÊNIO). CLÁUSULA EDITALÍCIA EXCESSIVAMENTE RESTRITIVA. CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR. AGRAVO. CONHECIMENTO. NEGADO PROVIMENTO. [...] Segundo ele, não seria razoável "a exigência de que todas as empresas interessadas em contratar com a Administração sejam obrigadas, ainda na fase de habilitação do pregão, de manter estabelecimentos comerciais credenciados em todas as capitais dos estados brasileiros e em todos os municípios com mais de cem mil habitantes", em linha com a jurisprudência do Tribunal. Ainda para o relator, a exigência de habilitação constante do processo licitatório, "levada a extremos, poderia inclusive estimular a formação de cartel, pois só poderiam participar de licitações as poucas grandes empresas desse seguimento comercial, o que, de certa forma teria se confirmado, uma vez que somente três empresas apresentaram propostas neste pregão". **Ressaltou, mais uma vez com amparo na jurisprudência do Tribunal, que "a , sendo permitido um prazo razoável para que a vencedora do certame credenciasse os estabelecimentos comerciais fornecedores de refeição".** Propôs, então, que fosse negado provimento ao agravo, no que obteve a aprovação do Plenário. Acórdão n.º 307/2011-Plenário, TC-032.818/2010-6, rel. Min-Subst. Augusto Sherman Cavalcanti, 09.02.2011.

EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE REDE CREDENCIADA APENAS NA FASE DE CONTRATAÇÃO E NÃO PARA FIM DE HABILITAÇÃO NO CERTAME [...]. **A representante alegou que a exigência de qualificação técnica contida no item 4.1.1.5.1.1 do edital constitui restrição ao caráter competitivo do certame, na medida em que deles exige prévia comprovação de rede de estabelecimentos credenciados no Estado do Amazonas, mediante relação escrita, com indicação de razão social, CNPJ e endereço. Além de contrária à jurisprudência do TCU, a exigência afasta a participação de empresas que atuam em outras regiões do Brasil, pois "somente as da localidade têm como provar, até a data da sessão pública, que possuem rede de estabelecimentos credenciados nos locais indicados".** [...] Assim sendo, nos termos do voto do relator, decidiu o Plenário revogar a medida cautelar e, já com vistas ao novo certame, **determinar à entidade que faça constar a exigência de comprovação de rede credenciada apenas na fase de contratação, com estabelecimento de um prazo razoável para que a vencedora da licitação credencie os estabelecimentos comerciais das localidades onde os empregados da estatal estejam lotados.** Acórdão n.º 3156/2010-Plenário, TC-028.280/2010-5, rel. Min. José Múcio Monteiro, 24.11.2010.

Ata 46/2010 - Plenário

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 237, inciso VII, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

9.3. determinar à Amazonas Distribuidora de Energia S.A. que adote as providências que se fizerem necessárias para restabelecer a competitividade no Pregão Eletrônico nº 387/2010, podendo ser levadas em consideração, para tanto, as sugestões feitas pela unidade técnica deste Tribunal na segunda instrução dos autos, reproduzidas nos subitens abaixo, atentando que **as exigências de rede credenciada não podem feitas como critério de habilitação na licitação, devendo ser dirigidas somente à futura contratada**: 9.3.1. excluir o subitem 4.1.1.5.1.3 do edital do Pregão Eletrônico nº 387/2010, consistente na exigência de os interessados apresentarem relação de estabelecimentos comerciais credenciados junto à licitante, informando a razão social, CNPJ e endereço, a fim de possibilitar o reinício do certame, com abertura de novo prazo legal para que os interessados prepararem suas propostas;

9.3.2. fazer constar a exigência de comprovação de rede credenciada **apenas na fase de contratação, com estabelecimento de um prazo razoável para que a vencedora do certame credencie os estabelecimentos comerciais das localidades onde os funcionários da estatal estejam lotados**;

16. Necessário estabelecer um prazo que se mostre razoável à sua consecução, a ponto de permitir a participação daquelas licitantes que AINDA não possuam a rede credenciada exigida antes da finalização do procedimento licitatório. Isto porque **o credenciamento requer um período razoável**, tendo em vista que envolve tanto a vontade das partes (as licitantes com os profissionais e estabelecimentos a serem credenciados), como também as providências de ordem burocrática necessárias à sua realização.

17. Portanto, conclui-se que a exigência aqui impugnada não se justifica, não apresentando qualquer tipo de benefício para a Contratante, por outro lado, prejudica as empresas que concorrem ao Edital, dificultando e impondo uma exigência que não possui qualquer efeito prático que comprove sua exequibilidade.

18. Desta forma, o Edital deve ser alterado no respectivo item, uma vez que, como já exposto, apresenta grande limitação sobre a participação de várias empresas que poderiam honrar o contrato, uma vez que exige a apresentação de rede credenciada de forma prévia. Exigência essa repudiada pelos Tribunais Pátrios e pela legislação vigente, devendo ser ainda remarcada a data de realização do certame por se tratar de alteração significativa que modifica a formulação das propostas, concedendo **prazo hábil de no mínimo 30 (trinta) dias úteis para apresentação integral da rede de estabelecimentos credenciados, após a assinatura do contrato.**

II.2 – DA REDE CREDENCIADA – ABRANGÊNCIA– DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE

19. Além do já exposto, no item 18.1.2 do presente Edital, há uma vasta exigência para credenciamento de rede com o objeto Vale-Refeição como pode ser observado:

18.1.2 Para o Vale Refeição:

- Relação de Estabelecimentos Credenciados para usufruto do cartão Vale Refeição (Restaurantes, lanchonetes, padarias, entre outros); a empresa deverá possuir no mínimo o credenciamento em:

- **200 (duzentos) estabelecimentos** no município de:

a) Curitiba – PR e região metropolitana – sendo no mínimo 60 (sessenta) na região central do município;

- **100 (cem) estabelecimentos** nos municípios de:

a) Ponta Grossa e Campo Largo, sendo no mínimo 25 (vinte e cinco) nas regiões centrais de cada município;

b) Maringá – PR e Londrina – PR, sendo no mínimo 30 (trinta) na região central do município;

- **40 estabelecimentos** nos municípios de:

a) Paranavaí – PR, sendo no mínimo 10 (dez) na região central do município;

b) Umuarama – PR - sendo no mínimo 15 (quinze) na região central do município;

- **15 estabelecimentos** nos municípios de:

a) Arapongas – PR, Apucarana/PR e Cianorte/PR, sendo no mínimo 5 (cinco) na região central do município; Apucarana - PR e Cianorte – PR.

- **10 estabelecimentos** no município de Indianópolis.

20. Percebe-se conforme é expresso pelo edital, que a rede a ser credenciada extrapola as exigências comuns, visto que é solicitado um **grande número** de estabelecimentos credenciados.

21. Ressalta-se que não há a necessidade de uma rede tão vasta a para execução do objeto do edital. Cuida-se de uma exigência que foge aos parâmetros adequados à consecução do fim proposto pela Administração com a elaboração do presente certame

22. No caso em tela, a quantidade de estabelecimentos a serem credenciados exigidos pelo Edital é muito alta quando comparada com o número de beneficiários. Pode-se perceber o excesso desta exigência pois conforme consta no edital, pois serão credenciados 535

(quinhentos e trinta e cinco) estabelecimentos para apenas 20 (vinte) cartões de Vale-Refeição, conforme dispõe item 3.1.2 do presente Edital.

23. **Imaginemos a dificuldade de a empresa vencedora manter a rede exigida, tendo em vista que alguns estabelecimentos podem até mesmo NUNCA prestar os serviços que se comprometeram a prestar.**

24. Não é razoável que o instrumento convocatório determine tal quantidade de estabelecimentos credenciados, ainda mais sem as devidas informações necessárias para saber se atender ou se tem possibilidade de atender. Explica-se.

25. Nos dizeres de Moreira Neto (1898, *apud* DI PIETRO, 2001, p.81):

A razoabilidade, agindo como um limite à discricão na avaliação dos motivos, exige que sejam eles adequáveis, compatíveis e proporcionais, de modo a que o ato tenha a sua finalidade pública específica; agindo também como um limite à discricão na escolha do objeto, exige que ele se conforme fielmente à finalidade e contribua eficientemente para que ela seja atingida.

26. Tem-se que o princípio da razoabilidade é a exigência de proporcionalidade entre os meios e os fins, ou seja, nada mais é do que a **PROIBIÇÃO do excesso**, e que objetiva compatibilizar os meios e os fins, de modo a que se evitem lesões aos direitos fundamentais por restrições desnecessárias ou abusivas por parte da Administração Pública.

27. Tal disposição impõe um ônus excessivo aos participantes do certame, dado que deverão credenciar um número gigante de estabelecimentos em tempo recorde. Sem falar nos custos operacionais causados. Tudo isto influenciará nos preços a serem expostos à Administração.

28. Ressalta-se que qualquer novo e potencial pretendente ao certame será imediatamente desestimulado a dele participar após ter ciência da exigência editalícia. Tal se configura como um enorme prejuízo aos interesses públicos subjacentes aos procedimentos licitatórios.

29. Logo, fica evidente o **excesso de estabelecimentos a serem credenciados** pela contratada quando comparado com o número de funcionários que serão beneficiados pelo serviço a ser prestado.

30. Ademais, o Tribunal de Contas da União exige justificativa técnica para exigências desarrazoadas como as dispostas no edital, posto que restringem o caráter competitivo do certame, mesmo que exigida da licitante vencedora, o que no caso em tela não ocorreu. Neste sentido:

(...) Quanto à quantidade mínima de estabelecimentos, embora seja exigida somente da empresa vencedora, quando da assinatura do contrato, dispondo esta, se necessário de até trinta dias para providenciar a adequação de sua rede de credenciados, a 5ª Secex concluiu que não há, nos autos, estudos ou quaisquer outros documentos que justifiquem **a razoabilidade das quantidades exigidas, as quais, em uma análise de cognição sumária, parecem elevadas, podendo inviabilizar injustificadamente a participação de empresas que, apesar de terem condições de atender à demanda, não conseguiriam alcançar o número de estabelecimentos exigido**, mesmo após o prazo de trinta dias da assinatura do contrato.

10. Destacou a unidade técnica que a jurisprudência deste Tribunal sobre a matéria é no sentido da necessidade de que os órgãos e entidades justifiquem as quantidades mínimas de estabelecimentos credenciados, explicitando os critérios técnicos utilizados para a fixação da exigência, oriundos de levantamentos estatísticos, parâmetros e estudos previamente realizados (Acórdãos nos 1.071/2009-TCU-Plenário, 115/2009-TCU-Plenário, 1.678/2009-TCU-2ª Câmara, 612/2009-TCU-2ª Câmara, entre outros)."

Acórdão 2362/2011 – Plenário

31. Dessa forma, temos que a exigência da rede de estabelecimentos credenciados conforme apontado é gritante e escandalosamente ilegal conforme **ampla, maciça e unânime** jurisprudência das Cortes de Contas de todo o Brasil.

32. E a razão é simples: da forma como consta no Edital, fica totalmente inviabilizada, na prática, a participação de empresas que atuam em outras regiões do Brasil já que **somente aquelas que já atuam nestas localidades, ou aquela que eventualmente já possua contrato com o Órgão Licitante, têm como provar quando da assinatura do contrato que possuem**

rede de estabelecimentos credenciados nas quantidades indicadas. Trata-se de evidente cláusula restritiva da competitividade.

33. Essa Impugnante já atende diversos órgãos e entidades públicas em todo o Brasil, por meio de estabelecimentos credenciados. Usualmente, e como pede o bom senso, inicia-se a prestação dos serviços com um dado número de estabelecimentos credenciados e, com o decorrer do tempo, amplia-se este número, sem que haja nenhum prejuízo à Administração contratante.

34. Malgrado se entenda pela inadequação de tal solução, pede-se o reajustamento do número de credenciados, como forma de permitir que sociedades empresárias com capacidade para executar com perfeição o objeto possam participar do certame e apresentar suas propostas, sem o risco de inabilitação.

35. A permanecer tal disposição editalícia, estaremos diante de um flagrante desrespeito aos princípios licitatórios e à legislação de proteção à concorrência.

36. Ou seja, a exigência ora impugnada é capaz sim de remeter a competição a determinadas empresas que possuem uma rede de credenciamento específica, determinada no Instrumento de Convocação, em prejuízo ao princípio da isonomia, destacado no art. 3º da Lei 8666/93.

37. Leia-se o art. 3º. da Lei n. 8.666/93 e também da vedação a exigências não razoáveis:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º. É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra

circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato; Destacamos.

38. Tomando a lição do eminente MARÇAL JUSTEN FILHO:

19) Vedação a cláusulas discriminatórias

Através do § 1º., a Lei expressamente reprova alguns defeitos usuais nas praxes administrativas. Em vez de apenas declarar a invalidade de determinada espécie de cláusulas, a Lei emite proibição dirigida aos responsáveis pela elaboração do ato convocatório. É uma tentativa de evitar a concretização do vício, antes de reprimir, em momento posterior, sua ocorrência.

39. Desta forma, se faz necessária a alteração do Edital, para que sejam readequadas informações quanto aos números de estabelecimentos disponíveis em cada polo que se pretende credenciar exposto no item **18.1.2** do presente Edital, posto que se trata de exigência desarrazoada e desproporcional, diante das informações inicialmente prestadas.

III. DOS PEDIDOS

40. Pelo exposto e do mais que nos autos consta, espera e requer a Vossa Senhoria a PROCEDÊNCIA da presente impugnação para que sejam readequadas exigências impugnadas do Edital convocatório, visto que a exigência de apresentação de rede prévia constitui ato lesivo aos princípios da Administração Pública, concedendo **prazo hábil de no mínimo 30 (trinta) dias úteis para apresentação da rede genérica de estabelecimentos credenciados, após a assinatura do contrato**, assim como é possibilitado reestabelecendo assim a competitividade hoje prejudicada.

41. Requer também, que sejam readequadas informações quanto aos números de estabelecimentos disponíveis em cada polo que se pretende credenciar expostos no presente Edital, posto que se trata de exigência desarrazoada e desproporcional, visto que a exigência é complementarmente excessiva constituindo assim ato lesivo aos princípios da Administração Pública.

42. Requer, ainda, que todas as intimações, caso encaminhadas eletronicamente, sejam enviadas ao e-mail mercadopublico@romanodonadel.com.br com cópia para o e-mail licitacoes@valecard.com.br e, caso encaminhadas em meio físico, sejam direcionadas ao

endereço Avenida dos Vinhedos, nº 200, Bairro Morada da Colina, Uberlândia – MG, CEP:
38.411-159.

Nestes termos, aguarda deferimento.

De Uberlândia/MG para Indianópolis/PR, 28 de julho de 2020.

Sermão Tammis Narduch

TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.



Tapuira Cartório de Paz e Notas

Praça Said Jorge nº 105 - Centro - CEP: 38.439-600 - Fone/Fax (34) 3244-1173

Oficial/Tabelião - *José Roberto de Fátima Rangel*

MUNICÍPIO E COMARCA DE UBERLÂNDIA MINAS GERAIS



LIVRO: 029-P

FOLHA: 170

PROCURAÇÃO bastante que faz(em): **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA à LUCAS BONFIM BARBOSA e OUTROS**, na forma abaixo declarada:

SAIBAM QUANTO este Público Instrumento de Procuração bastante virem que ao(s) vinte e sete dia(s) do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (27/12/2019), perante mim, Tabelião Substituto, compareceu(ram) como **outorgante(s): TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**, sociedade empresaria limitada, com sede e foro em Uberlândia – MG, à Rua Machado de Assis, nº. 904, Bairro: Centro, CEP: 38.400-112, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.604.122/0001-97, com seu contrato de constituição registrado na JUCEMG (Junta Comercial do Estado de Minas Gerais), sob o NIRE: 3120465026-2, neste ato representada por seu sócio-administrador: **JOÃO BATISTA RODRIGUES**, brasileiro, casado, empresário, portador da CNH nº. de Registro: 01026384504/DETRAN-MG (onde consta a cédula de identidade nº. MG295891 SSP/MG), inscrito no CPF sob o nº. 350.113.606-44, filho de Roldão Rodrigues Neto e Conceição de Fátima Rodrigues, residente e domiciliado em Uberlândia – MG, à Av. Uirapuru, nº 267, Bairro Cidade Jardim, endereço eletrônico: joão.rodrigues@valecard.com.br. Reconhecido(a,s) como sendo o(a,s) próprio(a,s) e identificado(a,s), face aos documentos de identidade apresentados, cuja capacidade, reconheço e dou fé. E por este público instrumento, e na melhor forma de direito, o(a,s) outorgante(s), disse(ram)-me que, constitui(em) e nomeia(m) como seu(ua,s) bastante(s) **procurador(a,es): LUCAS BONFIM BARBOSA**, brasileiro, casado, diretor de mercado público, portador da CNH nº. de Registro: 03240540500 DETRAN/MG (onde consta a cédula de identidade nº. MG 13.106-646 SSP/MG), inscrito no CPF sob o nº. 064.182.276-62, filho de Sérgio Rodrigues Barbosa e Sônia Valeria Bonfim Barbosa, endereço comercial em Uberlândia – MG, à Rua Machado de Assis, 904, Bairro: Centro, endereço eletrônico: lucas.barbosa@valecard.com.br; **VITOR FLORES DE DEUS**, brasileiro, solteiro, analista de mercado público, portador da cédula de identidade nº MG 16.254.081 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº. 099.822.686-60, filho de Marcia Godoi de Deus Santos e Simar Flores dos Santos, residente e domiciliado em Uberlândia – MG, à Rua João Flores, nº. 300, Bairro: São Jorge, endereço eletrônico: vitor.deus@valecard.com.br; **ROBERTO DE FALCO MARQUES**, brasileiro, casado, gerente de produtos, portador da cédula de identidade nº. 10.908.548 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº. 052.673.896-09, filho de Marlene Falco Marques e Jauri Marques, endereço comercial em Uberlândia – MG, à Rua Machado de Assis, 904, Bairro: Centro, endereço eletrônico: roberto.marques@valecard.com.br; **ALINE FINOTTI FIGUEIREDO**, brasileira, casada, analista de mercado público, portadora da cédula de identidade nº MG 11 407 744 SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº. 056.606.626-25, filha de Oliveira e Paulo Nilson de Oliveira e Liliane Finotti F. de, residente e domiciliada em Uberlândia – MG, à Rua Arlindo Souza Monteiro, 120 Apt. 302, Bairro: Santa Monica, endereço eletrônico: aline.figueiredo@valecard.com.br; e, **FERNANDO TANNÚS NARDUCHI**, brasileiro, estado civil: casado, cargo: Coordenador de Mercado Público, portador da cédula de identidade n M-9.198.484 expedida por SSP/MG e CPF/MF nº 848.928.626.-49, filho de Anamélia Borges Tannús Dami e Mário Jesus Narduchi Filho, endereço comercial à Rua: Machado de Assis, 904, Centro, Uberlândia – MG, 38.400-112, endereço eletrônico: fernando.tannus@valecard.com.br, a quem a outorgante, concede aos outorgados procuradores, poderes para participar de toda e qualquer licitação, poderes para solicitar edital, participarem do certame, assinar documentos de habilitação e propostas comerciais, formular ofertas e lances, negociar preços, declarar intenção de interpor recursos, assinar contratos e aditivos, apresentar representação (denúncia) no Tribunal de Contas do Estado em todo Território Nacional, ou Tribunal de Contas da União e praticar todos os demais atos inerentes ao certame. **Os outorgados poderão agir em conjunto ou separadamente independente da assinatura do outro. Procuração esta que terá validade até 31/12/2020 (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte). O(a,s) outorgado(a,s) procurador(a,es) prestará(ão) conta(s) toda vez que solicitado(a,s) pelo(a,s) outorgante(s). CERTIFICO que esclarecesse a(o,s) outorgante(s), que o presente só terá validade com a apresentação dos documentos que comprovem a titularidade de posse, domínio, direito e ação. Deve a prova de estas declarações serem exigidas diretamente pelos órgãos e pessoas a quem este interessar. Assim o disse(ram) do que lhe dou fé, digitei-lhe(s) este instrumento que lhe sendo lido, achou(aram) em tudo e conforme aceita(m), outorga(m) e assina(m). Dou fé. **SELO ELETRÔNICO e EMOLUMENTOS: Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça**, Nº. Ordinal do Ofício: 6009090172, Atribuição: **Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito de Tapuira, Município e Comarca de Uberlândia-MG**. Nº selo de consulta: **DGT23377**, código de segurança: **4745.4900.8966.0421**. Ato: 1458, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 97,29. Recompe: R\$ 5,84. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 32,41. Valor do ISS: R\$ 2,06. Total: R\$ 137,60. Ato: 8101, quantidade Ato: 11. Emolumentos: R\$ 65,78. Recompe: R\$ 3,96. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 21,89. Valor do ISS: R\$ 1,43. Total: R\$ 93,06. Ato: 8501, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 10,47. Recompe: R\$ 0,63. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 3,50. Valor do ISS: R\$ 0,22. Total: R\$ 14,82. . Valor Total dos Emolumentos: R\$ 173,54. Valor Total do Recompe: R\$ 10,43. Valor Total**

da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 57,80. Valor Total do ISS: R\$ 3,71. **Valor Total Final ao Usuário: R\$ 245,48.**
“Consulte a validade deste selo no site: **“<https://selos.tjmg.jus.br>”**. Eu, Bel. Jefferson Resende Rangel, Tabelião Substituto, que a digitei subscrevo e assino. Tapuira - MG, 27 de Dezembro de 2019. a.a) **JOÃO BATISTA RODRIGUES** (representando **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**). Nada mais, trasladada em seguida, do próprio original, da qual me reporto e dou fé. Eu, **Bel. Jefferson Resende Rangel, Tabelião Substituto**, que o digitei, subscrevo e assino. Em Test^o _____ da verdade.



Bel. Jefferson Resende Rangel –
Tabelião Substituto –



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
FERNANDO TANNUS NARDUCHI

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
 M9198484 SSP MG

CPF DATA NASCIMENTO
 848.928.626-49 02/08/1980

FILIAÇÃO
 MARIO JESUS NARDUCHI
 FILHO
 ANAMÉLIA BORGES TANNUS
 NARDUCHI

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 B

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
 00407765202 09/07/2023 02/10/1998

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR
Fernando Tannus Narduchi

LOCAL DATA EMISSÃO
 UBERLÂNDIA, MG 10/07/2018

ASSINATURA DO EMISSOR
 Alessandro Amaro da Matta
 Diretor DE TRAN/MG 60450046278
 MG537032665

MINAS GERAIS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1645075282

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1645075282

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

Nome: JOAO BATISTA RODRIGUES



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
MG295891 SSP MG

CPF: 350.113.606-44 DATA NASCIMENTO: 05/10/1961

FILIAÇÃO: ROLDAO RODRIGUES NETO
CONCEICAO DE FATIMA
RODRIGUES

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB. AD

Nº REGISTRO: 01026384504

VALIDADE: 24/07/2022

1ª HABILITAÇÃO: 15/02/1980

OBSERVAÇÕES

[Handwritten signature]

ASSINATURA DO PORTADOR
LOCAL: UBERLANDIA, MG

DATA EMISSÃO: 25/07/2017

Rogério de Melo Franco Assis Araújo
Diretor DETRAN/MG

62166601875
MG516574795

ASSINATURA DO EMISSOR

MINAS GERAIS

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1494947924

PROIBIDO PLASTIFICAR
1494947924



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31204650262

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGN2061581664

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		044	1	CISAO PARCIAL
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

UBERLANDIA

Local

15 Julho 2020

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7921945 em 17/07/2020 da Empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 204119804 - 15/07/2020. Autenticação: 66B96BFAB979B65FCD1D6AED5A0C0B8C2183E4F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/411.980-4 e o código de segurança WiPk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/411.980-4	MGN2061581664	13/07/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
350.113.606-44	JOAO BATISTA RODRIGUES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA

CNPJ: 00.604.122/0001-97

NIRE: 3120465026-2

32ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA

Síntese:

- I. Capitalização de Reservas de Lucros;
- II. Aprovação da cisão parcial da Sociedade com redução de capital social;
- III. Inalterabilidade das demais cláusulas e consolidação do contrato social.

JOÃO BATISTA RODRIGUES, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da Carteira de Identidade nº M295.891 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 350.113.606-44, residente e domiciliado na Avenida Uirapuru, nº 267, Bairro Cidade Jardim, Uberlândia/MG, CEP: 38.412-166;

VALEINVEST PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A, com sede na Rua Machado de Assis, nº 904, Sala Jatuba, Bairro Centro, Uberlândia/MG, CEP: 38.400-112, inscrita no Registro de Empresas sob o NIRE 3130010061-8 na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG e no CNPJ sob o nº 15.703.808/0001-02, neste ato representada na forma do seu estatuto social pelos Diretores os Srs. JOÃO BATISTA RODRIGUES, já qualificado; e SIMÔNIO FREITA DA SILVA, brasileiro, empresário, casado sob o regime de separação parcial de bens, portador da Carteira de Identidade nº M-7.934.672 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 004.991.726-98, residente e domiciliado na Rua Bento Gonçalves, nº 509, Bairro Nossa Senhora das Graças, Uberlândia/MG, CEP: 38.402-004;

Sócios representantes da totalidade do capital social da TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 00.604.122/0001-97, registrada na Junta Comercial de Minas Gerais sob o NIRE nº 3120465026-2, com sede na Rua Machado de Assis, nº 904, Bairro Centro, CEP: 38.400-112, em Uberlândia/MG ("Sociedade"), resolvem, de comum acordo, ajustar a presente alteração contratual, nos termos e condições abaixo estipulados.

I. CAPITALIZAÇÃO DE RESERVAS DE LUCROS

1.1. Os sócios aprovam o aumento do capital social da Sociedade em R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), mediante a subscrição de 1.000.000 (um milhão) quotas no valor nominal unitária de R\$ 10,00

Página 1 de 16



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7921945 em 17/07/2020 da Empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 204119804 - 15/07/2020. Autenticação: 66B96BFAB979B65FCD1D6AED5A0C0B8C2183E4F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/411.980-4 e o código de segurança WiPk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 3/38

(dez reais) pela sócia quotista VALEINVEST PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A, integralizados neste ato, mediante a capitalização das reservas de lucros acumulados da Sociedade.

1.2. Assim, o capital social que era de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), passa a ser de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), representado por 4.000.000 (quatro milhões) de quotas, no valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais).

1.3. Por conseguinte, os Sócios aprovam a alteração da Cláusula III do Contrato Social da Sociedade, para incorporar o aumento do capital social ora aprovado, que vigorará com a seguinte redação:

"III – Do Capital Social, Quotas e Atribuições: O Capital Social é de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), representado por 4.000.000 (quatro milhões) de quotas, no valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais), assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALORES	PERC%
<i>Valeinvest Participações e Investimentos S/A</i>	<i>3.999.999</i>	<i>R\$ 39.999.990,00</i>	<i>99,9999%</i>
<i>João Batista Rodrigues</i>	<i>1</i>	<i>R\$ 10,00</i>	<i>0,0001%</i>
Total	4.000.000	R\$40.000.000,00	100,00%

II. APROVAÇÃO DA CISÃO PARCIAL DA SOCIEDADE COM REDUÇÃO DE CAPITAL

2.1. Os sócios aprovam a cisão parcial da Sociedade, com a incorporação das parcelas cindidas por VLB MEIOS DE PAGAMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.173.681/0001-08, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE nº 3121169477-6, com sede na Avenida Rio Branco, nº 351, Sala 20, Bairro Centro, Uberlândia/MG, CEP: 38.400-056 e SERVNET ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.759.316/0001-43, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE nº 3121101924-6, com sede na Avenida Rio Branco, nº 351, Sala 14, Bairro Centro, Uberlândia/MG, CEP: 38.400-056 ("Incorporadoras").

2.2. Fica totalmente aprovado todos os termos e condições do instrumento particular de Protocolo e Justificação de Cisão com Incorporação de Parcela Cindida celebrado em 10 de julho de 2020, entre, de um lado, a Sociedade, e, de outro lado, as Incorporadoras, anexo à presente alteração contratual ("Protocolo e Justificação").

2.3. Ratificar a nomeação da empresa especializada UHY Bendoraytes & Cia – Auditores Independentes, sociedade civil estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, à Avenida João Cabral de Mello



Neto 850, East Tower, salas 1301 a 1305 – CEO Offices – Barra da Tijuca CEP: 22.775-057 devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 315-8, conforme Ato Declaratório nº 8.659 de 17 de fevereiro de 2006, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro, sob o nº 0081 e no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 42.170.852/0001-77, para elaboração do laudo de avaliação das parcelas cindidas da Sociedade a serem vertidas para as Incorporadoras (“Laudo de Avaliação”), para fins do artigo 1.117 do Código Civil e dos artigos 227 e 229 e na forma do artigo 8º da Lei nº 6.404/76, ficando neste ato aprovado o Laudo de Avaliação.

2.4. De acordo com o Laudo de Avaliação, o valor do patrimônio líquido da Sociedade, na data-base de 14 de junho de 2020, é de R\$ 67.703.529,08 (sessenta e sete milhões, setecentos e três mil, quinhentos e vinte nove reais e oito centavos) e, conforme Protocolo e Justificação, o valor contábil do acervo líquido das parcelas cindidas, é de R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais).

2.5. Em decorrência da aprovação da cisão parcial da Sociedade, homologar a redução do capital social da Sociedade no montante de R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais), com o respectivo cancelamento de 1.600.000 (um milhão e seiscentos mil) de quotas representativas do capital social da Sociedade. Dessa forma, o capital social da Sociedade passará de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) para R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), dividido em 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) de quotas no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada.

2.6. Em virtude das deliberações acima, aprovar a modificação da Cláusula III do Contrato Social da Sociedade a fim de refletir a alteração do capital social decorrente da cisão parcial da Sociedade, passando a vigorar com a seguinte redação:

“III – Do Capital Social, Quotas e Atribuições.

O Capital Social é de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), representado por 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) quotas, no valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais), assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALORES	PERC%
<i>Valeinvest Participações e Investimentos S/A</i>	<i>2.399.999</i>	<i>R\$ 23.999.990,00</i>	<i>99,9999%</i>
<i>João Batista Rodrigues</i>	<i>1</i>	<i>R\$ 10,00</i>	<i>0,0001%</i>
Total	2.400.000	R\$24.000.000,00	100,00%



2.7. Os sócios, por fim, autorizam os administradores à prática de todos os atos necessários à implementação da versão do patrimônio cindido da Sociedade, nos termos da operação de cisão parcial aprovada neste ato.

III. INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

3.1. Restam inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Social que não foram afetadas expressamente por esta Alteração do Contrato Social.

3.2. Objetivando incorporar as alterações promovidas por meio deste instrumento, as quotistas que ora compõem a Sociedade, à unanimidade e de comum acordo, resolvem consolidar as cláusulas contratuais, modificando as atingidas e conservando as inalteradas.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA

I - Da Denominação, da Sede, do Foro e da Filial

A Sociedade atua sob a denominação de **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.**, com sede, foro e estabelecimento em Uberlândia/MG, Rua Machado de Assis, nº 904, Bairro Centro, CEP: 38.400-112.

Parágrafo Único - A Sociedade mantém filiais nos seguintes endereços:

Filial 01: Foro e Estabelecimento em Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 06, nº 370, Sala 502, Setor Oeste, CEP: 74.115-070, registrada na Junta Comercial de Goiás sob o NIRE nº 529.005.0385-1, inscrita no CNPJ sob o nº 00.604.122/0003-59; e

Filial 02: Foro e Estabelecimento em Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Avenida Yojiro Takaoka, nº 4.384, escritório nº 1.018, 10º andar, Condomínio Shopping Service, Sala 01, Bairro Alphaville CA 1, registrada na Junta Comercial de São Paulo sob o NIRE nº 359.059.1692-1, inscrita no CNPJ sob o nº 00.604.122/0005-10.

II - Do Objeto Social

A Sociedade tem como objeto:



1. A prestação de serviços de emissão, de administração, de transferência e de pagamentos através de meios de pagamento de:

1.1 Benefícios previstos pelo PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador):

1.1.1. Alimentação;

1.1.2. Refeição;

1.2. Convênio;

1.3. Combustível e Abastecimento;

1.4. Private;

1.5. Controle e Gestão de Frota;

1.6. Controle e Gestão de Manutenção de Frota;

1.7. Gestão de Fretes;

1.8. Controle e Gestão de Compras;

2. Prestação de serviços especializados de:

2.1. Monitoramento e rastreamento de veículos e bens;

2.2. Gestão e controle de frotas e equipamentos;

3. Locação de pessoal associada à gestão de frotas, fretes, monitoramento, rastreamento e manutenção;

4. Operação de Cartão de Débito.

Parágrafo Único: A Filial 02 terá como objeto social as atividades de corretagem, intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral.

III – Do Capital Social, Quotas e Atribuições.

O Capital Social é de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), representado por 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) quotas, no valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais), assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALORES	PERC%
Valeinvest Participações e Investimentos S/A	2.399.999	R\$ 23.999.990,00	99,9999%
João Batista Rodrigues	1	R\$ 10,00	0,0001%
Total	2.400.000	R\$ 24.000.000,00	100,00%

IV - Da Responsabilidade dos Sócios

I - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social se for o caso.



Parágrafo Único: As quotas do capital desta Sociedade não podem ser utilizadas pelos sócios para garantir obrigação destes ante terceiros, sendo vedada a penhora das quotas desta Sociedade para a garantia de obrigações particulares dos sócios, até porque nenhum estranho será recebido compulsoriamente neste ambiente social sem a concordância de todos os sócios. Esta vedação impede também a inclusão de sócios por arrematação de quotas em hasta pública, por adjudicação judicial ou por decorrência de execuções ou qualquer processo judicial contra sócios ou a própria Sociedade.

II - Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o Artigo 1054 c/c o Artigo 997, VIII, do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.

V - Do Prazo e Início de Atividades

O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado e o início das atividades se deu em 01/05/1995.

VI – Da Dissensão

A Dissensão entre os quotistas não será motivo para a dissolução litigiosa da Sociedade sempre que um quotista tenha condição de adquirir a parte do quotista dissidente, segundo balanço e forma prevista neste instrumento.

VII - Do Falecimento

O falecimento de qualquer um dos sócios, não dissolverá a Sociedade, podendo a mesma continuar com a nomeação do (a) viúvo (a), ou na falta, ser nomeado (a) um (a) filho (a) maior do falecido que o representará na Sociedade, porém sem direito ao uso da denominação social e, não convido à Sociedade seja pelos sócios remanescentes, seja pelo sócio nomeado, os haveres daquele ou destes, serão pagos de conformidade com a cláusula VIII do presente instrumento.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Sociedade se resolva em relação a seu sócio; art. 1028 e art. 1031 da Lei 10.406-02.

VIII - Da Retirada de Sócio

Os haveres do sócio que pretenda se retirar ou de quem o represente na Sociedade, serão calculados por balanço que se procederá ao final do prazo constante da Cláusula seguinte (IX), os quais serão pagos



em 04 (quatro) parcelas trimestrais, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano, sendo a primeira parcela vencível em 03 (três) meses após o citado balanço.

IX – Do Aviso de Retirada de Sócio

O sócio que pretenda retirar-se da Sociedade deve comunicar por escrito, com antecedência de 02 (dois) meses, ficando esse prazo reduzido para 01 (um) mês, caso a pretensão de retirada seja do nomeado de algum sócio pré-morto.

X - Da Cessão de Quotas

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas à venda formalizando, se realiza cessão delas, a alteração contratual pertinente.

XI - Da Criação e Existência de Filiais

Os quotistas poderão criar ou suprir filiais, escritórios, sucursais, agências ou representantes em qualquer localidade do país.

XII - Da Administração

A Sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita pelos Sócios Quotistas, composta por até 05 (cinco) membros, sócio(s) ou não sócio(s), investidos na função em termos apartados, com mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos e destituídos a qualquer tempo, sendo designados: (a) Diretor Presidente; (b) Diretor Administrativo e Financeiro; (c) Diretor de Produtos; (d) Diretor de Compliance, Riscos e Auditoria; e (e) Superintendente Executivo Geral; todos com mandato de 4 (quatro) anos, salvo o Superintendente Executivo Geral que terá o mandato de 2 (dois) anos, observados ainda as atribuições e limites estabelecidos neste Contrato Social.

I – Compete ao Diretor Presidente a responsabilidade de:

- i) Promover o código de Ética e de Conduta empresarial, gerando engajamento contínuo sobre a nossa Missão, Visão e Valores.
- ii) Conduzir a elaboração dos planos estratégicos, em todas as áreas da empresa, visando a assegurar o seu desenvolvimento, crescimento, continuidade e perenidade.



- iii) Definir as políticas e objetivos específicos de cada área sob sua vinculação direta, coordenando a execução dos respectivos planos de ação, facilitando e integrando o trabalho das equipes, objetivando a otimizar os esforços para a consecução dos objetivos da empresa.
- iv) Dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa da empresa, zelando pela sua imagem perante a sociedade em geral.
- v) Monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e de negócios, acompanhando as respectivas medidas de mitigação e de atendimento integral a Programas de Integridade, perante a Leis e a sociedade.
- vi) Aprovar a prestação de garantias reais ou fidejussórias, em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes, bem como a prévia aprovação de dos sócios.
- vii) Definir a estrutura organizacional da empresa e a distribuição interna das atividades.
- viii) Constituir procuradores, especificando os atos que poderão praticar como representantes da empresa, nos respectivos instrumentos do mandato.
- ix) Conduzir os processos de mudanças na cultura da organização.
- x) Aprovar o planejamento e implantação de programas de administração de cargos e salários, benefícios, treinamento e desenvolvimento.

II - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro a responsabilidade de:

- i) Promover o código de Ética e de Conduta empresarial, gerando engajamento contínuo sobre a nossa Missão, Visão e Valores.
- ii) Dirigir os departamentos contábil e financeiro, desenvolvendo processos específicos para o seu âmbito de atuação e suas correspondentes, políticas, normas e procedimentos.
- iii) Direcionar todas as funções de suporte administrativo e financeiro da empresa.
- iv) Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades financeiras da empresa, fixar políticas de ação acompanhando seu desenvolvimento, para assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos.
- v) Realizar o gerenciamento completo da área financeira da empresa, contemplando as atividades de planejamento financeiro, contas a pagar e contas a receber, cobrança, coordenar as atividades da tesouraria, da controladoria e da análise de crédito.
- vi) Planejar, analisar e acompanhar as execuções orçamentárias, de custos e estudos econômico-financeiros.
- vii) Realizar análise e apuração de impostos, acompanhar rotinas fiscais, contábeis, obrigações trabalhistas e previdenciárias, manter relacionamento com bancos e execução das operações financeiras, incluindo câmbio, hedge e derivativos, dar suporte às áreas de negócios, com a criação e análise de relatórios gerenciais e indicadores de performance, realizar estudos de viabilidade econômica para novos projetos e produtos, mantendo interação com o departamento jurídico.



- viii) Realizar gestão do patrimônio, compras e o controle de custos da empresa, respeitando o orçamento aprovado para o exercício.
- ix) Planejar, elaborar e gerenciar o fluxo de caixa para manter capital de giro e retorno da sociedade.
- x) Implementação e gerenciamento de uma sólida gestão de contratos e gestão financeira.
- xi) Assegurar o cumprimento de leis, impostos, taxas e contribuições.
- xii) Proporcionar informação financeira para satisfazer as necessidades dos gestores, incluindo a produção de relatórios financeiros personalizados, modelos de cálculo de custos, análise de tendências, conforme necessário e solicitado pelos sócios, como por exemplo: a) Balanço Patrimonial (BP); b) Demonstrativo de Fluxo de Caixa; c) Demonstrativo de Resultado de Exercício (DRE); d) Planejamento orçamentário; e) Relatório de contas a pagar; f) Relatórios de contas a receber; g) Relatórios de indicadores financeiros, entre outros.

III - Compete ao Diretor de Produtos a responsabilidade de:

- i) Promover o código de Ética e de Conduta empresarial, gerando engajamento contínuo sobre a nossa Missão, Visão e Valores.
- ii) Conduzir a elaboração e execução dos planos táticos e operacionais, para o desenvolvimento e manutenção dos atuais produtos e serviços comercializados pela empresa.
- iii) Articular e trabalhar com predições claras sobre tendências, executando planos de curto, médio e longo prazo e fornecendo o pensamento crítico necessário para determinar as abordagens que melhor se adequam a cada necessidade estratégica, julgando quais ideias criativas e sugestões podem funcionar e quais não.
- iv) Traduzir os desafios estratégicos da empresa na construção de um portfólio de produtos e iniciativas de inovação, retroalimentando a formulação da estratégia com informações sobre as tendências e mudanças no ambiente externo.
- v) Efetuar pesquisa de mercado, sobre produtos concorrentes, similares e/ou complementares, buscando constantemente novas oportunidades, analisando as possibilidades e testando novas ideias de negócios, produtos e serviços, sejam eles de valor agregado aos atuais ou não.
- vi) Zelar pelos aspectos legais relacionados com seus produtos e serviços, tais como registro de marcas, licenças de uso, dizeres obrigatórias em contratos e aderência integral a Leis, regulamentos e legislação aplicável, incluindo os aspectos de defesa do consumidor de forma ampla e irrestrita etc.
- vii) Participar ativamente de comunidades, associações e meios intelectuais para captar ideias e insights para o desenvolvimento de novos produtos e serviços, visando atender as necessidades do mercado, bem como as definições do plano estratégico da empresa para inserção em novos mercados.
- viii) Atuar como integral detentor das informações completas e exatas sobre os produtos e serviços, funcionando como centro de informações sobre produtos, serviços e meios utilizados para alcançar o cliente dentro da empresa.



- ix) Interagir com a área de vendas e de relacionamento com clientes, visando a definição de novos produtos e modificações em produtos existentes, objetivando melhorar a produtividade, aceitação e qualidade dos produtos e a satisfação dos clientes.
- x) Garantir a qualidade do produto no seu desenvolvimento e assegurar a qualidade funcional na sua inserção e vendas, bem como a qualidade no atendimento ao cliente, envolvendo todas as áreas necessárias e suficientes para o amplo e irrestrito entendimento de suas funcionalidades e modo de operação/uso.
- xi) Produzir conjuntamente com a área de Vendas e Marketing, o material de promocional do produto ou serviços, visando as ações de marketing presencial, em mídia física ou não e na internet.
- xii) Acompanhar o desempenho comercial do produto, efetuando o acompanhamento dos resultados de venda do produto e ou serviço, visando promover os devidos ajustes ou a retirada de comercialização, visto não atingir as expectativas de negócio ou mesmo ficar incompatível com as novas regras de mercado ou de necessidades dos clientes.
- xiii) Definir em conjunto com o departamento de vendas as estratégias comerciais da empresa, determinando os acordos e as condições de vendas, coordenando a estratégia de marketing como: lançamento de novos produtos e/ou serviços, acompanhando o mercado, política de preços, seguindo as negociações comerciais de alto nível.
- xiv) Planejar e conduzir o processo de inovação de produtos.

IV - Compete ao Diretor de Compliance, Riscos e Auditoria a responsabilidade de:

- i) Administrar de forma ampla e irrestrita em qualquer nível de direção ou operacionalização, a Missão, Visão e Valores corporativos, sendo inclusive o responsável pelo integral cumprimento, avaliação e reavaliação dos Códigos de Ética e de Conduta da empresa, devendo ainda representar interna e externamente a empresa em assuntos correlatos a essas matérias.
- ii) Mapeamento dos Riscos inerentes às atividades operacionais e não-operacionais, executadas de forma diuturna pela empresa, bem como a definição dos planos de ação para mitigar os riscos considerados a partir de uma avaliação estruturada da relação de impacto versus probabilidade.
- iii) Implementação de Programas de Integridade, a partir de uma avaliação de riscos, esforços, efetividade e impactos, para que as melhores práticas e as medidas de controle interno, sejam integral e tempestivamente adotadas pela empresa.
- iv) Monitorar as políticas de prevenção, controle, levantamento e análise de riscos da empresa, visando o cumprimento das regras e normativos estabelecidos pelo: Conselho de Administração, Órgãos de Fiscalização e Reguladores, Controle e Auditoria Governamentais aos quais a empresa esteja inserida.
- v) Garantir as melhores práticas de mercado, decorrentes de necessidades de clientes e usuários em geral, visando o desenvolvendo conjunto com as demais áreas da empresa, controles e tempestivas adequações em processos.



- vi) Implementar novas rotinas e condutas, ajustadas às diretrizes normativas fundadas nas leis, atos e resoluções emanados de órgãos reguladores, agências e autarquias governamentais.
- vii) Apoiar, sob o eixo estritamente técnico, nas deliberações dos Conselhos de Administração, de Acionistas e/ou quotistas e ainda de Risco, visando viabilizar de modo integrado as boas práticas de governança corporativa, de gestão de riscos e auditoria.
- viii) Conduzir processos de análise de integridade e de cumprimento das regulações internas e externas, bem como instruir de forma técnica a tradução dos impactos promovidos por novas legislações e/ou regras estabelecidas.
- ix) Operacionalizar o programa de integridade (compliance), colocando em execução as medidas de integridade projetadas, difundindo-o de forma ampla e realizando em bases periódicas o treinamento dos colaboradores das empresas.
- x) Aprimorar os programas de compliance, monitorando e revisando periodicamente a adesão da administração da empresa aos regramentos legais e melhores práticas, podendo fazer uso de investigações de possíveis irregularidades e promover o balanço de consequências em casos comprovados e que contrariam o respectivo Código de Ética e de Conduta.
- xi) Mapear os riscos relacionados à atuação da empresa e desenvolver políticas, mecanismos e ferramentas para lidar com eles, além de coordenar os Comitês de Riscos, de Compliance e de Auditoria.
- xii) Planejar, definir e implementar o programa de compliance da empresa, com autonomia e isenção de subordinação técnica.
- xiii) Analisar possíveis violações à política de compliance da empresa ou às leis e regulações aplicáveis à sociedade e a suas atividades e promover o consequente balanço de consequências, prevenindo e disciplinando violações aos regramentos internos.
- xiv) Determinar auditorias, requisição de documentos, tomada de contas, averiguações, investigações, medidas corretivas e punições.
- xv) Analisar e decidir sobre conflitos de interesse em geral.

V – Compete ao Superintendente Executivo Geral o apoio à Diretoria na condução operacional das atividades da Sociedade, respondendo hierarquicamente ao Diretor Presidente, com a responsabilidade de:

- i) Promover o código de Ética e de Conduta empresarial, gerando engajamento contínuo sobre a nossa Missão, Visão e Valores.
- ii) Criar, comunicar e implementar a visão, a missão e a direção geral da Sociedade, gerenciando o desenvolvimento e implementação da estratégia global da empresa.
- iii) Conduzir a elaboração e execução dos planos táticos, em todas as áreas da empresa, visando a assegurar o seu desenvolvimento, crescimento, continuidade e perenidade.
- iv) Gerenciar os recursos e operações gerais da Sociedade e atuar como o ponto central de comunicação entre as Superintendências Operacionais, os Diretores Estatutários e os Sócios.



- v) Gerir coordenadamente as atividades da empresa, conjuntamente com os Diretores Corporativos e os outros Superintendentes.
- vi) Avaliar os seus custos e resultados e promover tempestivamente os ajustes necessários para o cumprimento das demandas dos Sócios.
- vii) Supervisionar a operação completa da empresa de acordo com a direção estabelecida nos planos estratégicos.
- viii) Manter a conscientização do cenário externo e interno competitivo, oportunidades de expansão, clientes, mercados, novos desenvolvimentos e padrões da empresa.
- ix) Gerenciar a execução do orçamento de despesas e de investimentos.
- x) Dirigir as operações da empresa, orçamento econômico-financeiro e plano de investimento empresarial e implantar projetos de negócios para alcançar os objetivos de rentabilidade, custos e crescimento.
- xi) Monitorar a implementação e aplicação de políticas, processos e procedimentos organizacionais.
- xii) Gerar relatórios e otimizar as horas gastas, funcionários e recursos envolvidos, número e valor dos fornecedores contratados, qualidade dos serviços, entre outras funções.
- xiii) Aprovar as Políticas de Recursos Humanos, reconhecer e firmar acordos coletivos de trabalho, gerir carreiras, cargos e salários, treinamento e desenvolvimento.
- xiv) Expedir atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados.
- xv) Manter contatos com a direção das empresas clientes para identificar oportunidades de ampliação ou melhoria nos produtos/serviços prestados ou solução de eventuais problemas contratuais ou operacionais, para manter a satisfação do cliente e projetar uma imagem positiva da empresa no mercado.
- xvi) Propor o conjunto de indicadores de desempenho da área comercial, organizando e controlando os programas e sua execução, avaliando resultados segundo a política comercial para assegurar os resultados previstos, acompanhar o desempenho dos indicadores da área comercial.
- xvii) Propor o conjunto de indicadores de desempenho para todas as áreas da empresa, organizando e controlando os programas e sua execução.
- xviii) Identificar oportunidades, avaliar a viabilidade e fazer recomendações sobre novos investimentos ou desenvolvimento de novos negócios, em prol de um retorno adequado aos Sócios e resguardar a segurança dos ativos da empresa.
- xix) Autorizar a abertura e homologar os processos de licitação e de compras de bens e serviços, conforme a sua alçada.
- xx) Reportar suas atividades ao Diretor Presidente, ao Conselho de Administração, se existir, e aos Acionistas quando demandado.



Parágrafo Primeiro – O(s) Diretor(es)/Administrador(es) designados em ato separado investir-se-á (ão) no cargo mediante assinatura de termo de posse e o respectivo registro nos órgãos de classe e Junta Comercial, dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo Segundo - Caso o mandato se encerre sem que novo diretor/administrador seja investido no cargo ou sem que haja reeleição do diretor/administrador pelos sócios quotistas, ele permanecerá em seu cargo até a posse de seu substituto ou do ato de reeleição.

Parágrafo Terceiro – A representação da Sociedade será sempre exercida pelo Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor, salvo Diretor de Compliance, Riscos e Auditoria que não tem poderes de representar a Sociedade, ou por um Diretor e um procurador conjuntamente, na forma do Parágrafo Sexto, com os poderes e atribuições que a lei confere aos administradores das Sociedades em geral, cabendo-lhes a representação judicial ou extrajudicial, ativa ou passiva da sociedade.

Parágrafo Quarto – Para a representação da Sociedade, exclusivamente, nas hipóteses abaixo, também será permitida a assinatura isolada do Diretor Presidente ou de qualquer outro Diretor, salvo o Diretor de Compliance, Riscos e Auditoria que não tem poderes de representar a Sociedade:

- 1) Nos documentos de depósitos bancários;
- 2) Nos endossos em preto de cheques para fins de depósitos em contas bancárias, em nome da Sociedade;
- 3) Na correspondência ordinária da Sociedade;
- 4) Na participação das licitações em geral;
- 5) Na nomeação de procurador, especificamente para representar a empresa nas licitações em geral e para assinar os respectivos contratos; e
- 6) Para solicitar certidões, bem como, documentos de cadastro, perante todos os órgãos públicos, autarquias, empresas de economia mista e empresas em geral, nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo Quinto – – O Diretor Presidente substitui o Diretor Administrativo e Financeiro, o Diretor de Produtos e/ou o Superintendente Executivo Geral em suas ausências e impedimentos temporários, acumulando as funções próprias e a do diretor substituído.

Parágrafo Sexto – Nas ausências e impedimentos do Diretor Presidente, a Sociedade será representada, conjuntamente, pelo Diretor Administrativo e Financeiro em conjunto com um procurador, ou pelo Diretor de Produtos em conjunto com um procurador, sendo vedada a representação por dois outros diretores.



Parágrafo Sétimo – Na hipótese do Parágrafo Quinto, o Diretor Presidente, ainda que acumule as funções próprias e de um diretor substituído, precisará de outro Diretor não substituído, para representar a Sociedade.

Parágrafo Oitavo – Aos Diretores/Administradores é vedado fazerem-se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhes facultado, nos limites de seus poderes, constituir mandatários para representar a Sociedade, sendo que o procurador apenas representará a Sociedade de forma conjunta com um outro Diretor, quais sejam, Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor de Produtos e Diretor de Compliance, Riscos e Auditoria de acordo com a extensão dos poderes contidos em seu instrumento de mandato.

Parágrafo Nono – Todas as procurações outorgadas pela Sociedade serão sempre assinadas na forma do Parágrafo Terceiro, devendo ser especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar e a duração do respectivo mandato, que, não poderá exceder o final do exercício social em curso, vedado o substabelecimento, sob pena de nulidade, à exceção das procurações outorgadas aos advogados para a defesa dos interesses da Sociedade em juízo (ad judícia), que poderá ser por prazo indeterminado e prever o substabelecimento.

Parágrafo Décimo – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal aos Diretores, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

XIII - Do Impedimento de Uso da Denominação Social

Os administradores são investidos de todos os poderes necessários para a prática dos atos de gestão, ficando vedados os avais, fianças ou outras garantias de favor, bem como, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade e ainda o uso ou emprego da denominação social em negócios ou transações estranhas aos objetivos sociais, exceto em favor de empresas de mesma composição societária ou grupo empresarial.

XIV - Da Remuneração dos Sócios

Os quotistas ou administradores que prestarem serviços a Sociedade, terão a remuneração que periodicamente lhes for fixada de comum acordo, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

XV - Dos Lucros e Perdas e Balanço Mensal e Anual

O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado um balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cujo resultado será atribuído aos sócios, na proporção do capital social



de cada um ou de forma diversa aceita por todos os sócios quotistas. Havendo lucros, tanto poderão ser distribuídos, como retidos para oportuno aumento de capital, a critério dos quotistas. A sociedade poderá realizar:

- 1) Distribuição intermediária de lucros, conforme Lei nº 6.404/76;
- 2) Declarar, conforme balanço semestral, dividendo à conta do lucro apurado nesse balanço e levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores, desde que total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital.

Parágrafo Único – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

XVI - Das Alterações Contratuais

Todas e quaisquer alterações contratuais, independentes de sua finalidade, só poderão ser efetuadas com o consentimento e assinatura de todos os quotistas e ou de quem os represente na Sociedade.

XVII – Da Declaração de Capacidade para a Administração

O (s) Administrador (es) declara (m), sob as penas da lei, que não está (ao) impedido (s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, Lei 10.406/02).

XVIII – Da Aplicação supletiva da Lei 6.404/76

As omissões do presente Contrato Social, serão resolvidas em conformidade com as normas aplicáveis às sociedades limitadas, previstas na Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, regendo-se supletivamente pelas normas da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

XIX – Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Uberlândia/MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam digitalmente o presente instrumento.



Uberlândia/MG, 10 de julho de 2020.

Assinaturas digitais: VALEINVEST PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A, representada por JOÃO BATISTA RODRIGUES e SIMÔNIO FREITA DA SILVA; e **JOÃO BATISTA RODRIGUES**;

[Página de assinaturas da 32ª alteração do Contrato Social da Trivale Administração Ltda.]





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

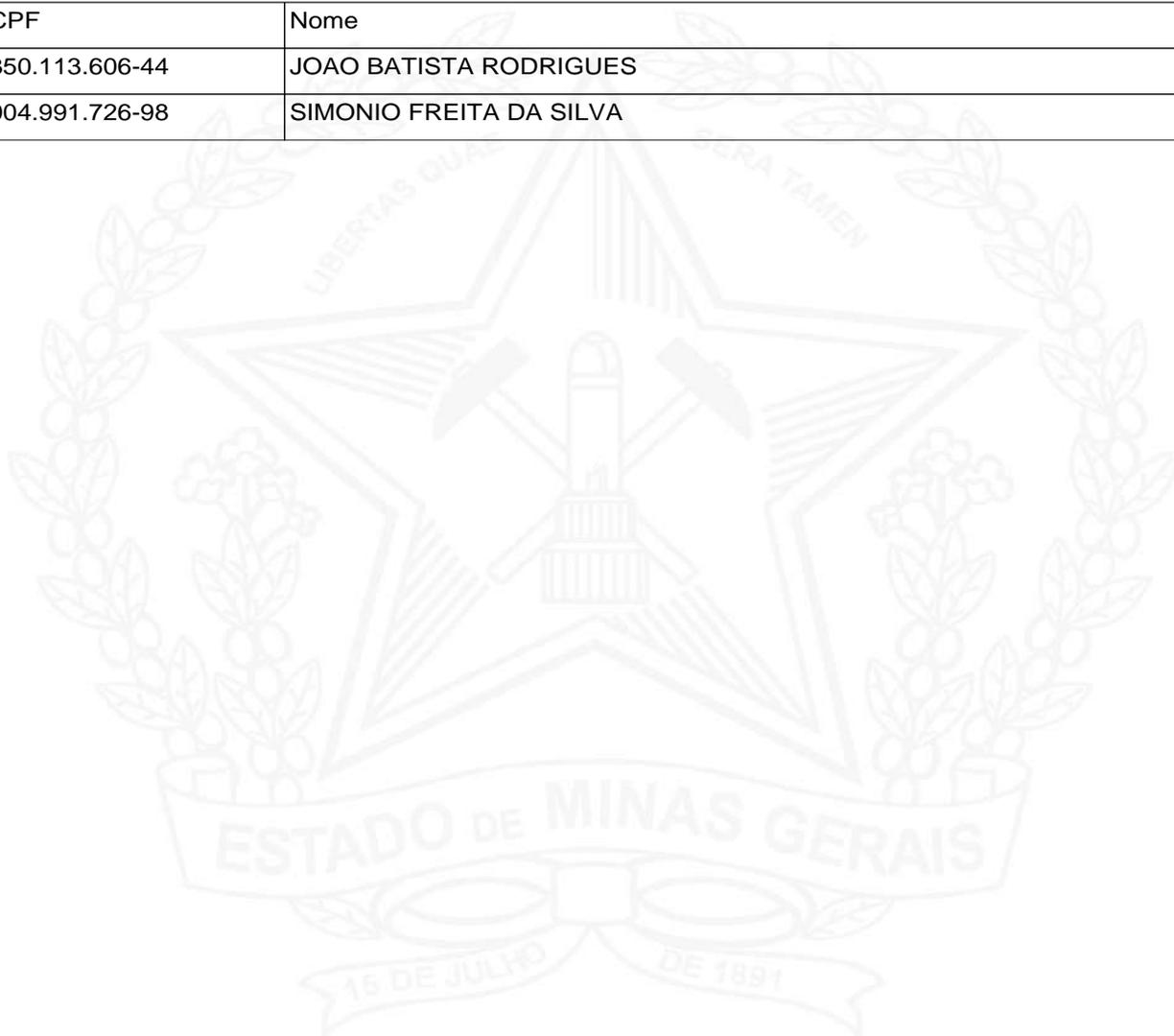
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/411.980-4	MGN2061581664	13/07/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
350.113.606-44	JOAO BATISTA RODRIGUES
004.991.726-98	SIMONIO FREITA DA SILVA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7921945 em 17/07/2020 da Empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 204119804 - 15/07/2020. Autenticação: 66B96BFAB979B65FCD1D6AED5A0C0B8C2183E4F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/411.980-4 e o código de segurança WiPk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 19/38

TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.

LAUDO DE AVALIAÇÃO CONTÁBIL
EM 15 DE JUNHO DE 2020



An independent member of UHY International

The network for
doing business



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7921945 em 17/07/2020 da Empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 204119804 - 15/07/2020. Autenticação: 66B96BFAB979B65FCD1D6AED5A0C0B8C2183E4F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/411.980-4 e o código de segurança WiPk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

LAUDO DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONTÁBIL EM 30 DE ABRIL DE 2020

Aos cotistas e administradores da
TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.
CNPJ: 00.604.122/0001-97
NIRE: 3120465026-2
Uberlândia, MG

A UHY Bendoraytes & Cia - Auditores Independentes, sociedade civil estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, à Avenida João Cabral de Mello Neto 850, East Tower, salas 1301 a 1305 – CEO Offices – Barra da Tijuca CEP 22775-057 devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 315-8, conforme Ato Declaratório nº 8.659 de 17 de fevereiro de 2006, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro, sob o nº 0081 e no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 42.170.852/0001-77, neste ato representada por seu sócio responsável, Franklin Bendoraytes, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade CRC RJ 107201/O-5 inscrito no CPF/MF sob o nº 070.729.177-13, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, nomeado perito pelos cotistas e administradores da TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.604.122/0001-97, com seus atos arquivados em Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE Nº 3120465026- 2, com sede na Rua Machado de Assis nº 904, Centro, na Cidade Uberlândia, Estado de Minas Gerais, CEP 38400-112 para proceder à avaliação do patrimônio líquido contábil da TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA. na data-base de 15 de junho de 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, apresenta a seguir o resultado de seus trabalhos.

Objetivo da avaliação

A avaliação do patrimônio líquido contábil em 15 de junho de 2020 da TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA. tem por objetivo exclusivo determinar o valor do patrimônio líquido contábil da empresa, devendo ser utilizado para os fins determinados por decisão dos seus cotistas e administradores.

Alcance dos trabalhos

O laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil está sendo emitido em conexão com o balanço patrimonial levantado em 15 de junho de 2020, elaborado sob a responsabilidade da administração da TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.



Nosso exame foi conduzido de acordo com as Normas de Auditoria Independente das demonstrações contábeis aplicáveis no Brasil, e compreendeu, entre outros procedimentos: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábil e de controles internos da companhia; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que dão suporte aos valores apresentados; e (c) a avaliação das práticas e estimativas contábeis representativas adotadas pela administração da companhia.

Conclusão

Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o patrimônio líquido da TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA. em 15 de junho de 2020 é de R\$ 67.703.529,08 (sessenta e sete milhões, setecentos e três mil, quinhentos e vinte e nove reais e oito centavos) conforme balanço patrimonial, registrado nos livros contábeis e resumido no Anexo I do presente laudo, bem como, representa em todos os aspectos relevantes, o patrimônio líquido contábil da TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA. avaliado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2020.

UHY BENDORAYTES & CIA.
Auditores Independentes
CRC 2RJ 0081/O-8

Franklin Bendoraytes
Contador
CRC 1RJ 107201/O-5

FRANKLIN
BENDORAYTES:
07072917713

Digitally signed by FRANKLIN
BENDORAYTES:07072917713
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC
SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla,
ou=Certificado PF A3, cn=FRANKLIN
BENDORAYTES:07072917713
Date: 2020.07.08 09:44:47 -03'00'



ANEXO I

TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.

Demonstração do Patrimônio Líquido em 15 de junho de 2020 constante do Laudo de Avaliação.

ATIVO	279.282.683,96
ATIVO CIRCULANTE	249.686.173,29
DISPONÍVEL	63.407.020,59
CREDITOS A RECEBER A CURTO PRAZO	179.058.076,25
OUTROS CREDITOS	1.926.828,75
ADIANTAMENTO A FUNCIONARIOS	21.911,71
ADIANTAMENTO A TERCEIROS	524.196,16
ADIANTAMENTO A VIAGENS	888.418,97
DESPESAS EXERCICIO SEGUINTE	122.652,14
OUTROS CREDITOS A RECEBER	406.059,38
ATIVOS ESPECIAIS CPC 31 FIPECAFI	3.331.009,34
ATIVO NÃO CIRCULANTE	29.596.510,67
CREDITOS A RECEBER	3.812.848,16
DEPOSITOS JUDICIAIS	2.145.398,08
ATIVO IMOBILIZADO	23.638.264,43
PASSIVO	211.579.154,88
PASSIVO CIRCULANTE	207.660.070,21
OBRIGAÇÕES A PAGAR CURTO PRAZO	207.655.972,43
REPASSE AOS ESTABELECIMENTOS	177.959.265,15
ADIANTAMENTO DE CLIENTES	2.634.940,65
FORNECEDORES	8.330.235,62
OBRIGACOES FISCAIS	15.508.723,81
OBRIGACOES SOCIAIS E TRABALHISTA	3.222.807,20
VALORES A REGULARIZAR	4.097,78
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	3.919.084,67
OBRIGAÇÕES A PAGAR LONGO PRAZO	3.919.084,67
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	67.703.529,08





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

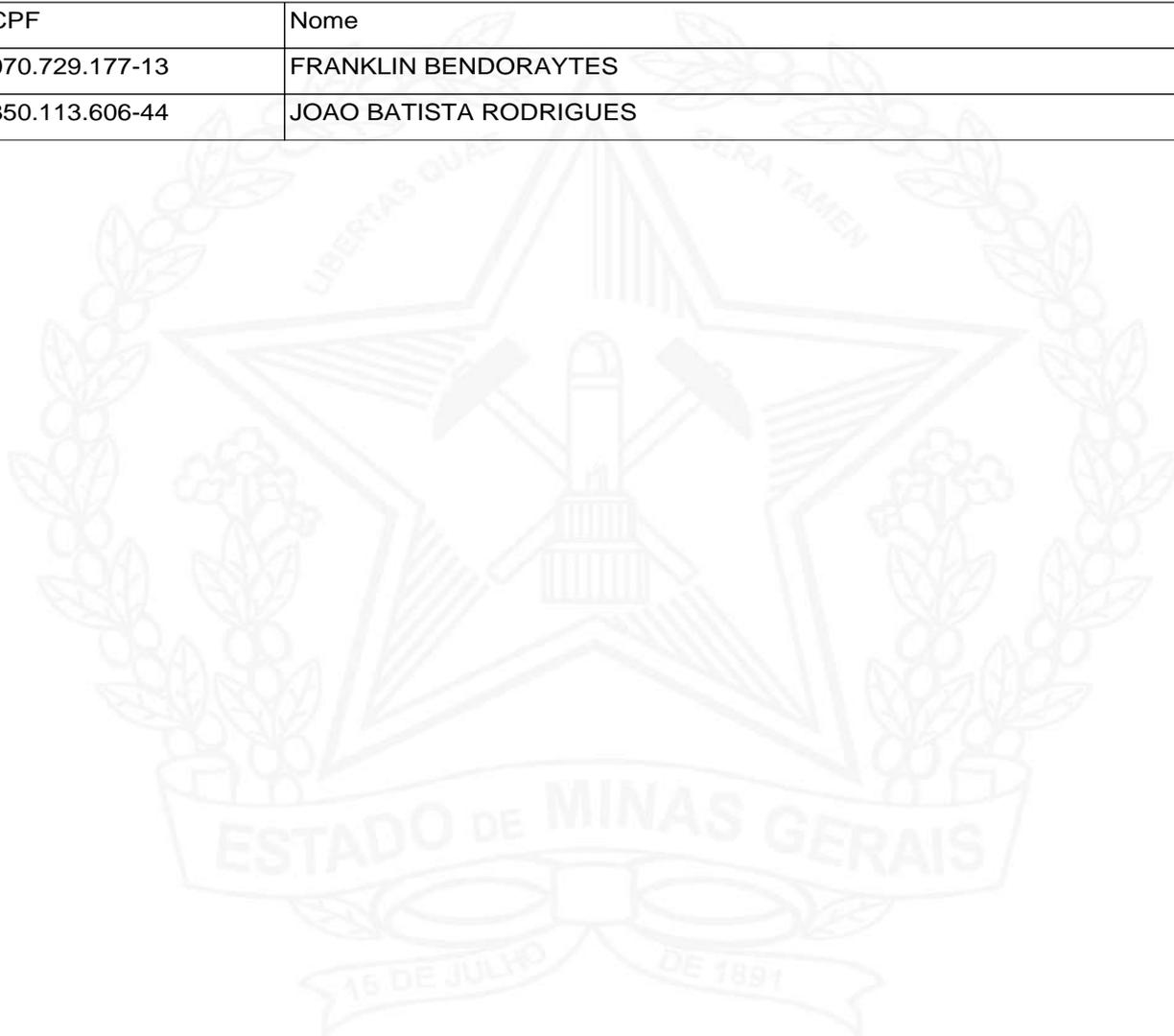
Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/411.980-4	MGN2061581664	13/07/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
070.729.177-13	FRANKLIN BENDORAYTES
350.113.606-44	JOAO BATISTA RODRIGUES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7921945 em 17/07/2020 da Empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 204119804 - 15/07/2020. Autenticação: 66B96BFAB979B65FCD1D6AED5A0C0B8C2183E4F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/411.980-4 e o código de segurança WiPk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 24/38

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CISAÇÃO PARCIAL DE TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA COM VERSÃO DA PARCELA CINDIDA PARA VLB MEIOS DE PAGAMENTO LTDA E SERVNET ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES LTDA.

I – DAS PARTES:

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas ("Partes"),

1. TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 00.604.122/0001-97, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE nº 3120465026-2, com sede na Rua Machado de Assis, nº 904, Bairro Centro, CEP: 38.400-112, em Uberlândia/MG, neste ato representada na forma dos seus atos constitutivos por seus Diretores, JOÃO BATISTA RODRIGUES, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da Carteira de Identidade nº M-295.891 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 350.113.606-44, residente e domiciliado na Avenida Uirapuru nº 267, Bairro Cidade Jardim, Uberlândia/MG, CEP: 38.412-166 e SIMÔNIO FREITA DA SILVA, brasileiro, empresário, casado sob o regime de separação parcial de bens, portador da Carteira de Identidade nº M-7.934.672 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 004.991.726-98, residente e domiciliado na Rua Bento Gonçalves, nº 509, Bairro Nossa Senhora das Graças, Uberlândia/MG, CEP: 38.402-004, doravante denominada "TRIVALE" ou "Cindida";

2. VLB MEIOS DE PAGAMENTO LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 37.173.681/0001-08, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE nº 3121169477-6, com sede na Avenida Rio Branco, nº 351, Sala 20, Bairro Centro, Uberlândia/MG, CEP: 38.400-056, neste ato representada na forma dos seus atos constitutivos por seus Diretores, JOÃO BATISTA RODRIGUES e SIMÔNIO FREITA DA SILVA, já qualificados, doravante denominada "VLB"; e

3. SERVNET ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.759.316/0001-43, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE nº 3121101924-6, com sede na Avenida Rio Branco, nº 351, Sala 14, Bairro Centro, Uberlândia/MG, CEP: 38.400-056; neste ato representada na forma dos seus atos constitutivos por seus Diretores, JOÃO BATISTA RODRIGUES e SIMÔNIO FREITA DA SILVA, já qualificados, doravante denominada "SERVNET" ou, em conjunto com a VLB, "Incorporadoras";

Considerando que:



a) A TRIVALE é uma sociedade empresária do tipo limitada, com capital social totalmente subscrito e integralizado no montante de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), representado por 4.000.000 (quatro milhões) de quotas, no valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais), assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALORES	PART.
VALEINVEST PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A	3.999.999	R\$ 39.999.990,00	99,9999%
JOÃO BATISTA RODRIGUES	1	R\$ 10,00	0,0001%
Total	4.000.000	R\$ 40.000.000,00	100%

b) A VLB é uma sociedade empresária do tipo limitada, com capital social totalmente subscrito e integralizado no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 1.000 (uma mil) quotas no valor nominal unitário de R\$ 10,00 (dez reais), já integralizado em moeda corrente nacional, estando assim distribuído entre os Sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALORES	PART.
JOÃO BATISTA RODRIGUES	1	R\$ 10,00	0,01%
VALEINVEST PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A	999	R\$ 9.999,00	99,99%
Total	1.000	R\$ 10.000,00	100,00%

c) A SERVNET é uma sociedade empresária do tipo limitada, com capital social totalmente subscrito e integralizado no montante de R\$ 176.437 (cento e setenta e seis mil, quatrocentos e trinta e sete reais), dividido em 176.437 (cento e setenta e sete mil, quatrocentos e trinta e sete) quotas no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), integralizado em moeda corrente nacional, e distribuído entre os sócios na seguinte proporção:

SÓCIOS	QUOTAS	VALORES	PART.
CAVILO PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA	176	R\$ 176,00	0,01%
CEPHAS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S/A	176.261	R\$ 176.261,00	99,99%
Total	176.437	R\$ 176.437,00	100,00%

Isto posto, as Partes têm entre si certo e ajustado celebrar o presente Protocolo e Justificação tem por objeto consubstanciar as justificativas, termos e condições da operação de cisão parcial da TRIVALE, com o destaque de parcela do seu patrimônio, que será destinado parte à incorporação pela VLB e outra parte à incorporação pela SERVNET ("Parcela Cindida"), na forma prevista pelos artigos 229 e 227 da Lei nº. 6.404/1976, conforme alterada e em vigor (a "Lei das Sociedades por Ações"), de acordo com os seguintes termos e condições.



I – JUSTIFICAÇÃO

1.1. A TRIVALE, desde 1995, atua no mercado de meios de pagamento em todo o território nacional, oferecendo soluções completas e integradas para a gestão de benefícios, financeira e frotas, investindo no desenvolvimento de produtos e serviços para facilitar os processos de gestão de seus clientes, contribuindo para o controle e recursos internos, por meio do “Arranjo de Pagamento Valecard”, arranjo de pagamento fechado, em que as atividades de instituidor do arranjo de pagamento, a gestão da conta de pagamento, a emissão de instrumentos de pagamentos e o credenciamento de estabelecimentos são todas exercidas pela TRIVALE, nos termos da Lei nº 12.865/2013, da Resolução nº 4.282/2013 e Circular nº 3.682/2013, ambas do Banco Central do Brasil.

1.2. Considerando a concentração no segmento de meios de pagamento no Brasil, somadas às operações de verticalização nesta indústria de funcionamento sofisticado e ainda com a preocupação em manter e melhorar a boa qualidade de seus produtos e serviços disponibilizados no mercado, a presente operação de cisão parcial da TRIVALE justifica-se para implementar a segregação das atividades de instituidora do arranjo de pagamento Valecard, que será exercida pela VLB, a gestão da conta de pagamento e a emissão de instrumentos de pagamento, que será exercida pela TRIVALE, e a atividade de credenciamento de estabelecimentos, que será exercida pela SERVNET, podendo também, observadas a regulamentação aplicável, adicionar empresas terceiras interessadas a participar do Arranjo de Pagamento Valecard.

II – PROTOCOLO

2.1. A cisão parcial se concretizará pela segregação de ativos constantes do patrimônio da TRIVALE que compõem a Parcela Cindida, sendo notadamente esses ativos relacionados às atividades segregadas de instituição de arranjo de pagamento, que serão transferidos e incorporados pela VLB (“Acervo Instituidor”), e ativos relacionados à atividade de credenciamento de estabelecimentos, que serão transferidos e incorporados pela SERVNET (“Acervo Credenciador”).

2.2. O valor da Parcela Cindida a ser vertida à VLB e à SERVNET obedece ao critério de avaliação pelo valor contábil e foi avaliado de acordo com o balanço patrimonial da TRIVALE, levantado especialmente para os fins da Cisão, em 14 de junho de 2020 (“Data-Base”), com observância dos princípios de contabilidade aceitos no Brasil e das disposições contidas na legislação societária.



2.3. O laudo de avaliação foi preparado pela UHY Bendoraytes & Cia – Auditores Independentes, sociedade civil estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, à Avenida João Cabral de Mello Neto 850, East Tower, salas 1301 a 1305 – CEO Offices – Barra da Tijuca, CEP: 22.775-057 devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 315-8, conforme Ato Declaratório nº 8.659 de 17 de fevereiro de 2006, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro, sob o nº 0081 e no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 42.170.852/0001-77, escolhida *ad referendum* pelas Partes e deverá ser ratificado pelos sócios, tendo sido preparado de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade (“Laudo de Avaliação”).

2.4. De acordo com o Laudo de Avaliação, anexo ao presente, o valor do patrimônio líquido contábil da TRIVALE é R\$ 67.703.529,08 (sessenta e sete milhões, setecentos e três mil, quinhentos e vinte e nove reais e oito centavos) e a avaliação patrimonial da Parcela Cindida baseou-se na avaliação do patrimônio líquido da TRIVALE, e atribuiu o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ao Acervo Instituidor e R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) ao Acervo Credenciador, totalizando o valor de R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais) à Parcela Cindida.

2.5. Em decorrência da cisão parcial da TRIVALE e conseqüente transferência da Parcela Cindida na forma do item 2.1., o capital social da TRIVALE será reduzido em R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais) correspondente ao valor líquido contábil da Parcela Cindida, mediante o cancelamento de 1.600.000 (um milhão e seiscentos mil) quotas da TRIVALE de titularidade da sócia VALEINVEST PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A, fazendo com que o capital social da TRIVALE passe de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) para R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), dividido em 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) quotas no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALORES	PART.
VALEINVEST PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A	2.399.999	R\$ 23.999.990,00	99,9999%
JOÃO BATISTA RODRIGUES	1	R\$ 10,00	0,0001%
Total	2.400.000	R\$ 24.000.000	100,00%

2.6. Como resultado da incorporação do Acervo Instituidor pela VLB, o capital social da VLB será aumentado em R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) correspondente ao valor líquido contábil do Acervo Instituidor, mediante a emissão de 500.000 (quinhentas mil) quotas, a serem subscritas e integralizadas pela sócia VALEINVEST PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A, fazendo com que o capital social da VLB passe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para R\$ 5.010.000,00 (cinco milhões e dez mil reais), dividido em 510.000



(quinhentos e dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALORES	PART.
VALEINVEST PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A	509.999	R\$ 5.009.990,00	99,99%
JOÃO BATISTA RODRIGUES	1	R\$ 10,00	0,01%
Total	510.000	R\$ 5.010.000,00	100,00%

2.7. Como resultado da incorporação do Acervo Credenciador pela SERVNET, o capital social da SERVNET será aumentado em R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais), correspondente ao valor líquido contábil do Acervo Credenciador, mediante a emissão de 11.000.000 (onze milhões) quotas, a serem subscritas e integralizadas pela sócia ingressante VALEINVEST PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A, fazendo com que o capital social da SERVNET passe de R\$ 176.437,00 (cento e setenta e seis mil, quatrocentos e trinta e sete reais) para R\$ 11.176.437,00 (onze milhões, cento e setenta e seis mil e quatrocentos e trinta e sete reais), divididos em 11.176.437 (onze milhões, cento e setenta e seis mil e quatrocentos e trinta e sete) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALORES	PART.
VALEINVEST PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A	11.000.000	R\$ 11.000.000,00	98,734%
CAVILO PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA	176.261	R\$ 176.261,00	1,264%
CEPHAS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S/A	176	R\$ 176,00	0,001%
Total	11.176.437	R\$ 11.176.437,00	100,00%

2.8. A TRIVALE deverá realizar a alteração do contrato social para (i) aprovar o presente Protocolo e Justificação; (ii) ratificar a indicação da empresa especializada que procederá a avaliação da Parcela Cindida; (iii) aprovar as conclusões do Laudo de Avaliação Patrimonial da Parcela Cindida; (iv) aprovar a redução do capital social em função da cisão parcial.

2.9. As Incorporadoras deverão realizar a respectiva alteração do contrato social para (i) aprovar o presente Protocolo e Justificação; (ii) ratificar a indicação da empresa especializada que procederá a avaliação da Parcela Cindida; (iii) aprovar as conclusões do Laudo de Avaliação Patrimonial da Parcela Cindida; (iv) aprovar o aumento do capital social em função da absorção da respectiva Parcela Cindida.

2.10. A VLB e SERVNET sucederão a TRIVALE apenas nos direitos e obrigações transferidos em decorrência da incorporação da respectiva parte da Parcela Cindida, sendo respectivamente Acervo Instituidor e Acervo



Credenciador, sem solidariedade entre si ou em relação ao patrimônio remanescente da TRIVALE, especialmente passivos, conforme faculta o parágrafo único do Artigo 233 da Lei das Sociedades por Ações.

2.11. As variações patrimoniais apuradas da Parcela Cindida, positivas ou negativas, serão automaticamente incorporadas ao presente Protocolo e prevalecerão para todos os fins legais até a data da efetiva realização da operação de cisão, passando-se para os livros contábeis das Incorporadoras e efetuando-se as necessárias alterações.

2.12. Competirá às administrações das Partes praticar todos os atos, registros e averbações necessárias para a implementação da cisão parcial da TRIVALE e consequente incorporação do Acervo Instituidor pela VLB e do Acervo Credenciador pela SERVNET, após a obtenção da devida aprovação dos sócios nas respectivas alterações contratuais.

2.13. Este Protocolo e Justificação será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, ficando eleito o foro da Comarca da Cidade de Uberlândia/MG para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, assinam digitalmente este Protocolo e Justificação em 1 (uma) via.

Uberlândia/MG, 10 de julho de 2020.

ASSINATURAS DIGITAIS: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA. (por JOÃO BATISTA RODRIGUES e SIMÔNIO FREITA DA SILVA); **VLB MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA** (por JOÃO BATISTA RODRIGUES e SIMÔNIO FREITA DA SILVA) e **SERVNET ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES LTDA.** (por JOÃO BATISTA RODRIGUES e SIMÔNIO FREITA DA SILVA).





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

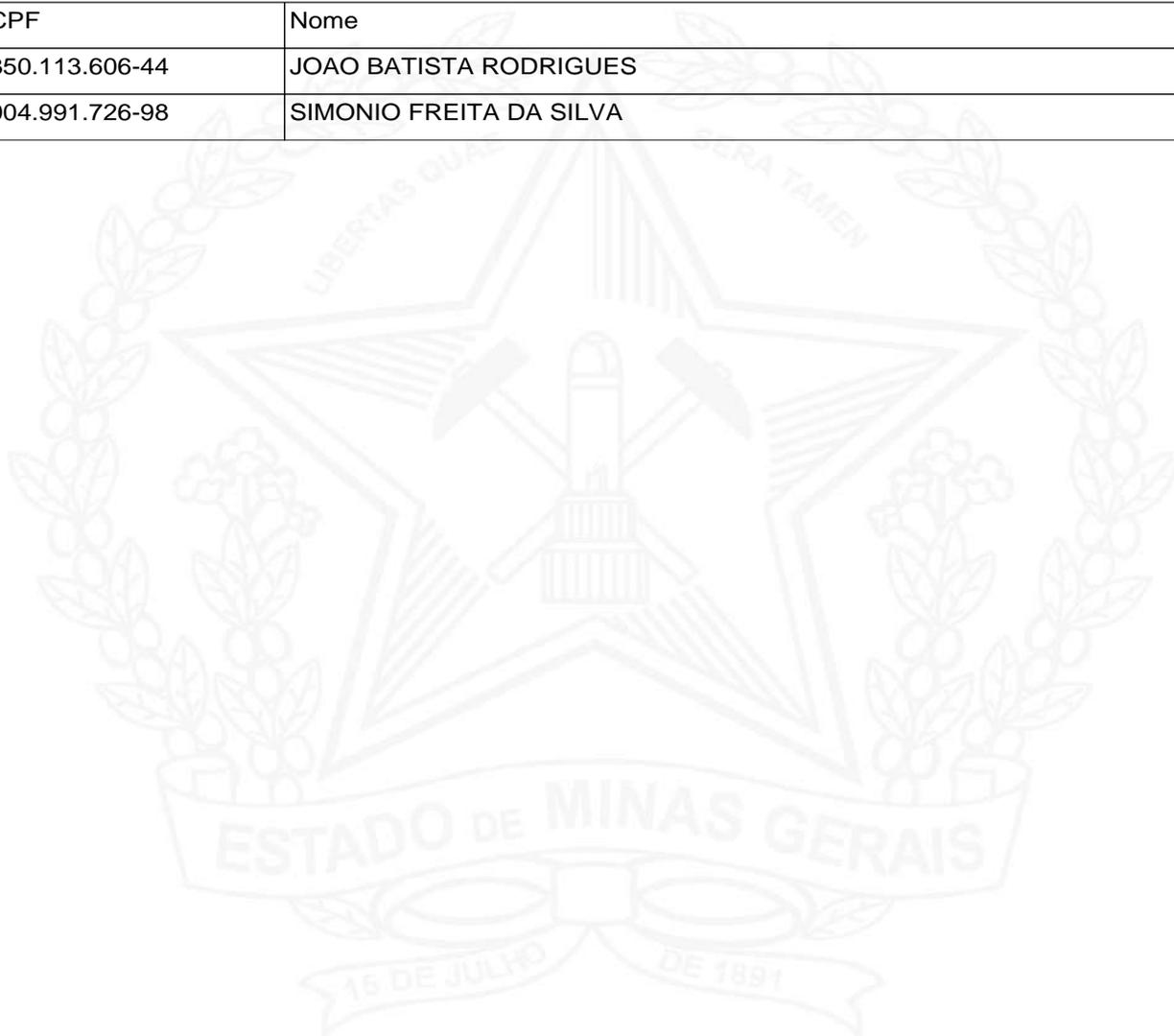
Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/411.980-4	MGN2061581664	13/07/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
350.113.606-44	JOAO BATISTA RODRIGUES
004.991.726-98	SIMONIO FREITA DA SILVA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu Adilson Joaquim Pereira, com inscrição ativa no CRC sob o nº 1SP151058/O-0, expedida em 14/08/1989, inscrito no CPF nº 031.027.408-71, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

1. 32ª Alteração de Contrato Social da sociedade TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, redigida em 16 páginas;
2. Anexo I - Laudo de Avaliação Contábil em 15 de junho de 2020 da Sociedade TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, redigido em 04 páginas;
3. Anexo II - Protocolo e Justificação da Operação de Cisão parcial da TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA com versão da parcela cindida para VLB MEIOS DE PAGAMENTO LTDA e SERVNET ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES LTDA., redigido em 06 páginas;

Uberlândia, 10 de julho de 2020.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

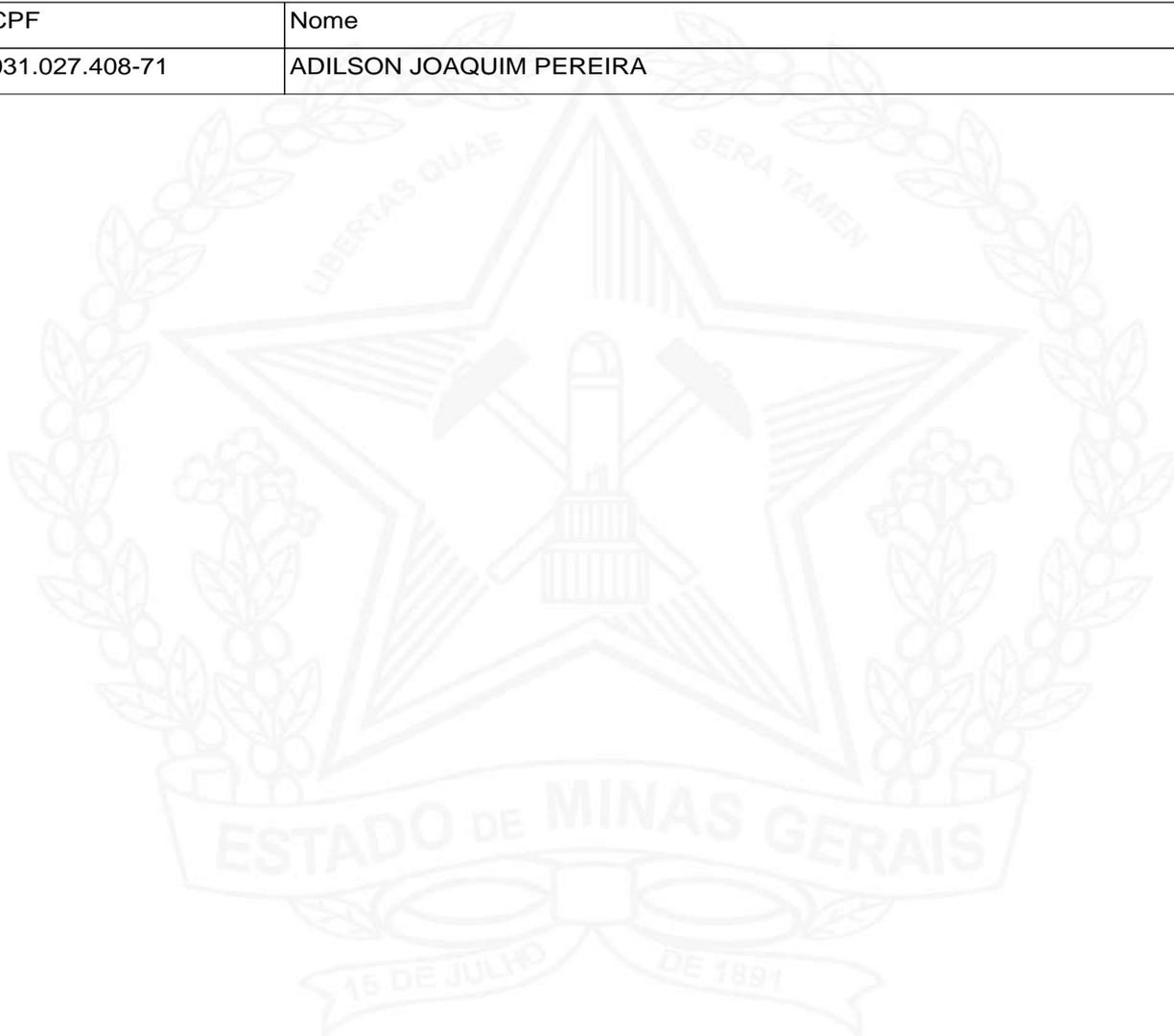
Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/411.980-4	MGN2061581664	13/07/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
031.027.408-71	ADILSON JOAQUIM PEREIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

COMPROVANTE DE COMUNICAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL EM OUTRA JURISDIÇÃO

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS certifica que o(a) profissional identificado no presente documento possui Comunicação do Exercício Profissional nesta jurisdição.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....:	ADILSON JOAQUIM PEREIRA
REGISTRO.....:	SP-151058/O
CATEGORIA...:	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CPF.....:	031.027.408-71
SITUAÇÃO.....:	ATIVO

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeito o(a) autor(a) à respectiva ação penal.

Emissão: MINAS GERAIS, 02/04/2020 as 14:20:46

Código de Controle: 4684.6654.6068.6688

A aceitação deste comprovante está condicionada à verificação de sua autenticidade no site do Conselho Federal de Contabilidade, no endereço <http://www3.cfc.org.br/spw/secundario/>





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

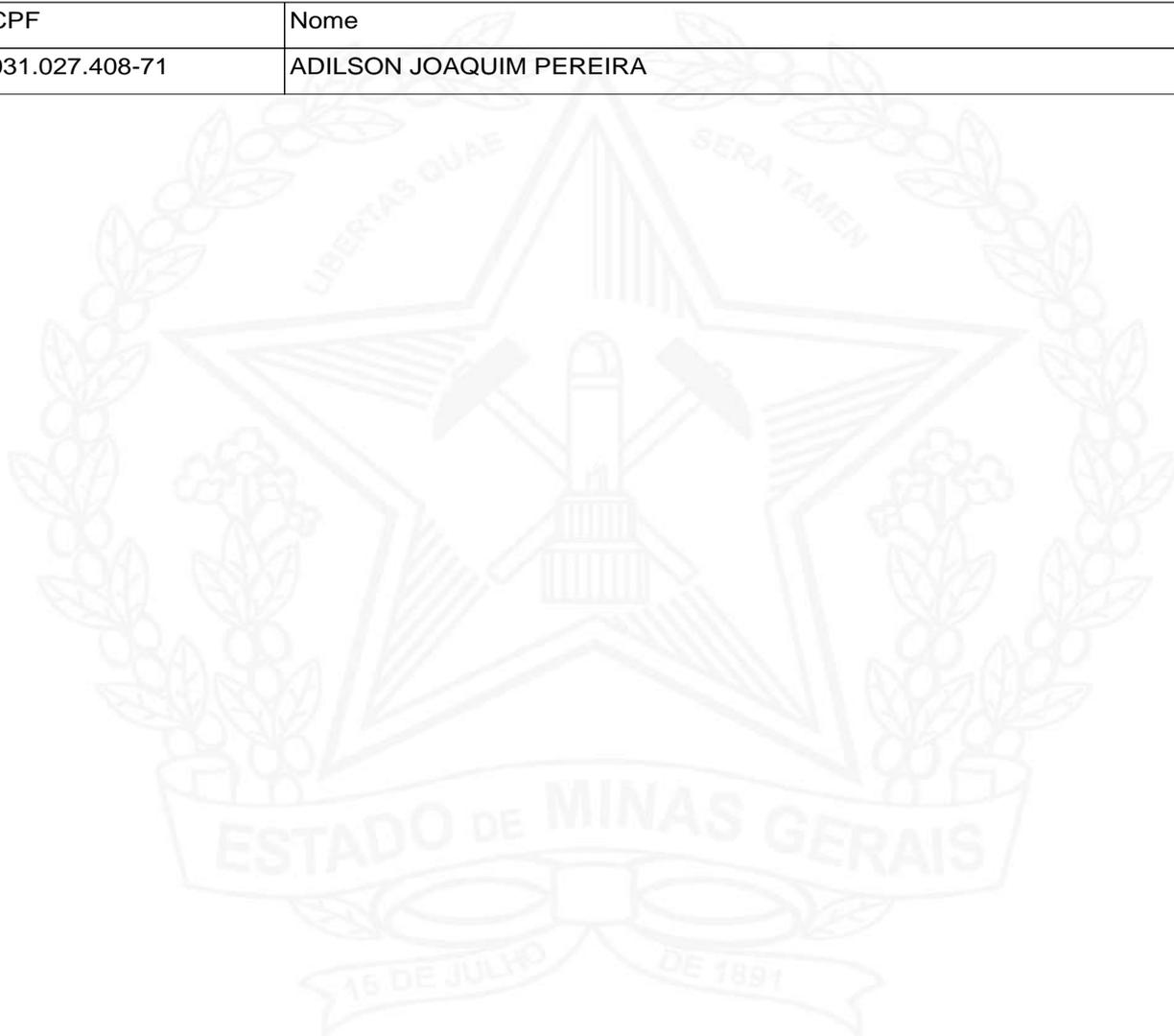
Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/411.980-4	MGN2061581664	13/07/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
031.027.408-71	ADILSON JOAQUIM PEREIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7921945 em 17/07/2020 da Empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 204119804 - 15/07/2020. Autenticação: 66B96BFAB979B65FCD1D6AED5A0C0B8C2183E4F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/411.980-4 e o código de segurança WiPk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 35/38



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, de NIRE 3120465026-2 e protocolado sob o número 20/411.980-4 em 15/07/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7921945, em 17/07/2020. O ato foi deferido eletronicamente pela 4ª TURMA DE VOGAIS.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
350.113.606-44	JOAO BATISTA RODRIGUES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
350.113.606-44	JOAO BATISTA RODRIGUES
004.991.726-98	SIMONIO FREITA DA SILVA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
070.729.177-13	FRANKLIN BENDORAYTES
350.113.606-44	JOAO BATISTA RODRIGUES

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
004.991.726-98	SIMONIO FREITA DA SILVA
350.113.606-44	JOAO BATISTA RODRIGUES

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
031.027.408-71	ADILSON JOAQUIM PEREIRA



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 20/411.980-4.





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
031.027.408-71	ADILSON JOAQUIM PEREIRA

Belo Horizonte, sexta-feira, 17 de julho de 2020



Documento assinado eletronicamente por Nourival de Souza Resende Filho em 17/07/2020, às 12:34 conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por Raymundo de Almeida Vianna em 17/07/2020, às 12:34 conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por Inacio Lins de Resende Reis em 17/07/2020, às 12:34 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://portal.de.servicos.da.jucemg) informando o número do protocolo 20/411.980-4.

Página 2 de 2





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. sexta-feira, 17 de julho de 2020



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7921945 em 17/07/2020 da Empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 204119804 - 15/07/2020. Autenticação: 66B96BFAB979B65FCD1D6AED5A0C0B8C2183E4F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/411.980-4 e o código de segurança WiPk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA

CNPJ: 00.604.122/0001-97

NIRE: 3120465026-2

ATA DA REUNIÃO DE SÓCIOS REALIZADA EM 01 DE FEVEREIRO DE 2020

DATA/HORA E LOCAL - Aos 01 de fevereiro de 2020, às 17:00 horas, compareceram, na sede da Trivale Administração Ltda, localizada na Rua Machado de Assis, nº 904, Bairro Centro, Uberlândia/MG, CEP: 38.400-112.

CONVOCAÇÃO – Dispensada a convocação, em razão da presença de todos os Sócios Quotistas, conforme autoriza o §2º do artigo 1.072 do Código Civil.

PRESENÇA - Os Sócios representando a totalidade das quotas, a saber: (i) VALEINVEST PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A, com sede na Rua Machado de Assis, nº 904, Sala Jatuba, Bairro Centro, Uberlândia/MG, CEP: 38.400-112, inscrita no Registro de Empresas sob o NIRE 3130010061-8 na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG e no CNPJ sob o nº 15.703.808/0001-02, neste ato representada na forma do seu estatuto social pelos Diretores os Srs. João Batista Rodrigues, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da Carteira de Identidade nº M-295.891 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 350.113.606-44, residente e domiciliado na Avenida Uirapuru nº 267, Bairro Cidade Jardim, Uberlândia/MG, CEP: 38.412-166 e Simônio Freita da Silva, brasileiro, empresário, casado sob o regime de separação parcial de bens, portador da Carteira de Identidade nº M-7.934.672 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 004.991.726-98, residente e domiciliado na Rua Bento Gonçalves, 509, Bairro Nossa Senhora das Graças, Uberlândia/MG, CEP: 38.402-004; e (ii) JOÃO BATISTA RODRIGUES, já qualificado.

COMPOSIÇÃO DA MESA – Sr. JOÃO BATISTA RODRIGUES, Presidente e o Sr. SIMÔNIO FREITA DA SILVA, Secretário.

ORDEM DO DIA – Deliberar sobre a eleição da Diretoria.

DELIBERAÇÕES – Pelo presidente foi instalada a Reunião em sua primeira convocação e lida a ordem do dia. Após discussões, os Sócios Quotistas, à unanimidade, decidem por aprovar a eleição da Diretoria, sendo: (a) para o cargo de Diretor Presidente, com mandato de 4 (quatro) anos, é reeleito o Sr. JOÃO BATISTA RODRIGUES, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador documento de identidade M-295.891 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 350.113.606-44, residente e domiciliado na Avenida Uirapuru nº 267, Bairro Cidade Jardim, Uberlândia/MG, CEP: 38.412-166; (b) para o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro, com mandato de 4 (quatro) anos, é reeleito o Sr. SIMÔNIO FREITA DA SILVA, brasileiro, empresário, casado sob o regime de separação parcial de bens, portador do documento de identidade M-7.934.672 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 004.991.726-98, residente e domiciliado na Rua Bento Gonçalves, nº 509, Bairro Nossa Senhora das Graças, Uberlândia/MG, CEP: 38.402-004; (c) para o cargo de Diretor de Produtos, com mandato de 4 (quatro) anos, é reeleito o Sr. CAIO AUGUSTO FARIA PAJARO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF sob o nº 086.668.356-99, portador do documento de identidade MG-13.343.123, SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Humaitá, nº 140,



apto. 502, Bairro Tubalina, Uberlândia/MG, CEP: 38.412-000; (d) para o cargo de Diretor de Compliance, Riscos e Auditoria, com mandato de 4 (quatro) anos, é eleito o Sr. MARCOS LEONEL DA COSTA, brasileiro, casado em regime de bens comunhão universal de bens, contador, inscrito no CPF sob o nº 350.373.266-72, portador do documento de identidade 20.268.543, PC/MG, residente e domiciliado na Rua Professor Chafi Ayub Jacob, nº 160, Bairro Morada da Colina, Uberlândia/MG, CEP: 38.411-024; e (e) para o cargo de Superintendente Executivo Geral, com mandato de 2 (dois) anos, é eleito o Sr. JOSÉ GERALDO ORTIGOSA, brasileiro, divorciado, empresário, portador do documento de identidade 8.476.090, SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 031.054.248-06, residente e domiciliado na Rua Antonio Francisco Rosa, nº 231, Bairro Aclimação, Uberlândia/MG, CEP: 38.406-064.

Os Diretores ora eleitos aceitaram a nomeação e tomaram posse, por meio da assinatura do Termo de Posse lavrado em livro próprio.

ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA - Terminados os trabalhos, inexistindo qualquer outra manifestação, lavrou-se a presente ata na forma sumária dos fatos ocorridos que, lida, foi aprovada e assinada por todos os presentes.

ASSINATURAS DIGITAIS – Mesa: JOÃO BATISTA RODRIGUES, Presidente; SIMÔNIO FREITA DA SILVA, Secretário; Sócios Quotistas: VALEINVEST PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A, João Batista Rodrigues e Simônio Freita da Silva; JOÃO BATISTA RODRIGUES.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

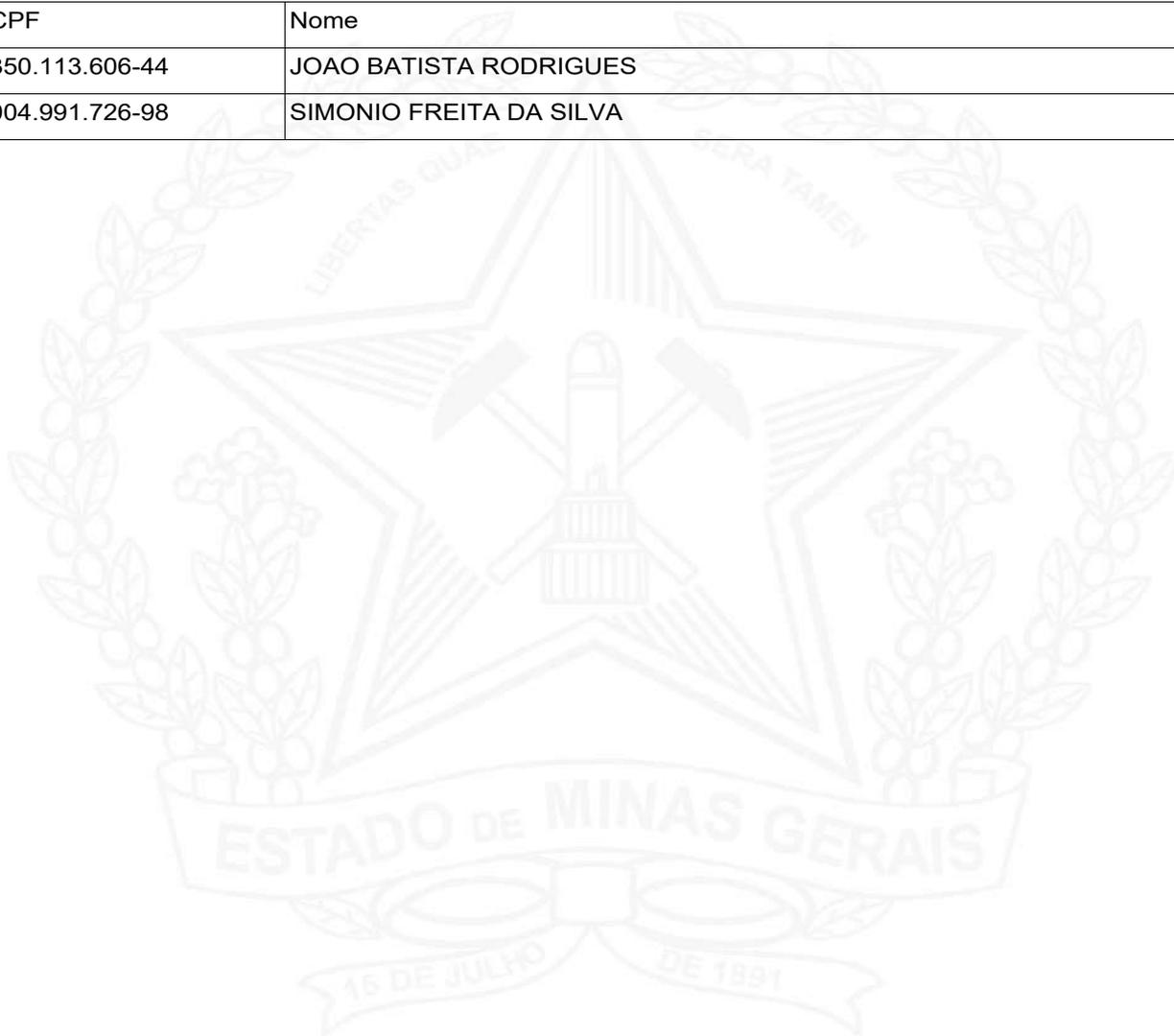
Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/107.548-2	MGN2068154386	04/03/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
350.113.606-44	JOAO BATISTA RODRIGUES
004.991.726-98	SIMONIO FREITA DA SILVA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7754691 em 09/03/2020 da Empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 201075482 - 04/03/2020. Autenticação: 44B7D79F7AC927D1B2F73DE0AB228EBB981B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/107.548-2 e o código de segurança Vn6r Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/03/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 26/39

TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA

CNPJ: 00.604.122/0001-97

NIRE: 3120465026-2

TERMO DE POSSE

Diretor Presidente

Nesta data, eu JOÃO BATISTA RODRIGUES, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador documento de identidade M-295.891 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 350.113.606-44, residente e domiciliado na Av. Uirapuru nº 267, Bairro Cidade Jardim, no município de Uberlândia/MG, CEP: 38.412-166, tomo posse ao cargo de Diretor Presidente da TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.604.122/0001-97, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE nº 3120465026-2, com sede na Rua Machado de Assis, nº 904, Centro, em Uberlândia/MG, CEP 38.400-112, para o qual fui eleito na Reunião de Sócios realizada na presente data para um mandato de 4 (quatro) anos.

Declaro, ainda, para os devidos fins e sob as penas da lei que não estou impedido de exercer a administração da Sociedade por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos do Artigo 1.011, § 1º, Código Civil.

Declaro, por fim, aceitar a eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo para o qual fui eleito, de acordo com a Lei e o Contrato Social da Sociedade e, para que produza os devidos efeitos legais, assino o presente termo.

Uberlândia/MG, 01 de fevereiro de 2020.

JOÃO BATISTA RODRIGUES

(assinado digitalmente)



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7754691 em 09/03/2020 da Empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 201075482 - 04/03/2020. Autenticação: 44B7D79F7AC927D1B2F73DE0AB228EBB981B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/107.548-2 e o código de segurança Vn6r Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/03/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/107.548-2	MGN2068154386	04/03/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
350.113.606-44	JOAO BATISTA RODRIGUES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA

CNPJ: 00.604.122/0001-97

NIRE: 3120465026-2

TERMO DE POSSE

Diretor Administrativo e Financeiro

Nesta data, eu SIMÔNIO FREITA DA SILVA, brasileiro, empresário, casado sob o regime de separação parcial de bens, portador do documento de identidade M-7.934.672 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 004.991.726-98, residente e domiciliado na Rua Bento Gonçalves, 509, Bairro Nossa Senhora das Graças, no município de Uberlândia/MG, CEP: 38.402-004, tomo posse ao cargo de Diretor Administrativo e Financeiro da TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.604.122/0001-97, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE nº 3120465026-2, com sede na Rua Machado de Assis, nº 904, Centro, em Uberlândia/MG, CEP 38.400-112, para o qual fui eleito na Reunião de Sócios realizada na presente data para um mandato de 4 (quatro) anos.

Declaro, ainda, para os devidos fins e sob as penas da lei que não estou impedido de exercer a administração da Sociedade por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos do Artigo 1.011, § 1º, Código Civil.

Declaro, por fim, aceitar a eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo para o qual fui eleito, de acordo com a Lei e o Contrato Social da Sociedade e, para que produza os devidos efeitos legais, assino o presente termo.

Uberlândia/MG, 01 de fevereiro de 2020.

SIMÔNIO FREITA DA SILVA

(assinado digitalmente)



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7754691 em 09/03/2020 da Empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 201075482 - 04/03/2020. Autenticação: 44B7D79F7AC927D1B2F73DE0AB228EBB981B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/107.548-2 e o código de segurança Vn6r Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/03/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/107.548-2	MGN2068154386	04/03/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
004.991.726-98	SIMONIO FREITA DA SILVA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7754691 em 09/03/2020 da Empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 201075482 - 04/03/2020. Autenticação: 44B7D79F7AC927D1B2F73DE0AB228EBB981B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/107.548-2 e o código de segurança Vn6r Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/03/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 30/39

TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA

CNPJ: 00.604.122/0001-97

NIRE: 3120465026-2

TERMO DE POSSE

Diretor de Produtos

Nesta data, eu CAIO AUGUSTO FARIA PAJARO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF sob o nº 086.668.356-99, portador do documento de identidade MG-13.343.123, SSP-MG, residente e domiciliado na Rua Humaitá, nº 140, apto. 502, Bairro Tubalina, no município de Uberlândia/MG, CEP 38412-000, tomo posse ao cargo de Diretor de Produtos da TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.604.122/0001-97, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE nº 3120465026-2, com sede na Rua Machado de Assis, nº 904, Centro, em Uberlândia/MG, CEP 38.400-112, para o qual fui eleito na Reunião de Sócios realizada na presente data para um mandato de 4 (quatro) anos.

Declaro, ainda, para os devidos fins e sob as penas da lei que não estou impedido de exercer a administração da Sociedade por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos do Artigo 1.011, § 1º, Código Civil.

Declaro, por fim, aceitar a eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo para o qual fui eleito, de acordo com a Lei e o Contrato Social da Sociedade e, para que produza os devidos efeitos legais, assino o presente termo.

Uberlândia/MG, 01 de fevereiro de 2020.

CAIO AUGUSTO FARIA PAJARO

(assinado digitalmente)



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7754691 em 09/03/2020 da Empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 201075482 - 04/03/2020. Autenticação: 44B7D79F7AC927D1B2F73DE0AB228EBB981B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/107.548-2 e o código de segurança Vn6r Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/03/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/107.548-2	MGN2068154386	04/03/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
086.668.356-99	CAIO AUGUSTO FARIA PAJARO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7754691 em 09/03/2020 da Empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 201075482 - 04/03/2020. Autenticação: 44B7D79F7AC927D1B2F73DE0AB228EBB981B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/107.548-2 e o código de segurança Vn6r Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/03/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 32/39

TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA

CNPJ: 00.604.122/0001-97

NIRE: 3120465026-2

TERMO DE POSSE

Diretor de Compliance, Riscos e Auditoria

Nesta data, eu MARCOS LEONEL DA COSTA, brasileiro, casado em regime de bens comunhão universal de bens, contador, inscrito no CPF sob o nº 350.373.266-72, portador do documento de identidade 20.268.543, PC/MG, residente e domiciliado na Rua Professor Chafi Ayub Jacob, nº 160, bairro Morada da Colina, no município de Uberlândia/MG, CEP 38.411-024, tomo posse ao cargo de Diretor de Compliance, Riscos e Auditoria da TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.604.122/0001-97, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE nº 3120465026-2, com sede na Rua Machado de Assis, nº 904, Centro, em Uberlândia/MG, CEP 38.400-112, para o qual fui eleito na Reunião de Sócios realizada na presente data para um mandato de 4 (quatro) anos.

Declaro, ainda, para os devidos fins e sob as penas da lei que não estou impedido de exercer a administração da Sociedade por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos do Artigo 1.011, § 1º, Código Civil.

Declaro, por fim, aceitar a eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo para o qual fui eleito, de acordo com a Lei e o Contrato Social da Sociedade e, para que produza os devidos efeitos legais, assino o presente termo.

Uberlândia/MG, 01 de fevereiro de 2020.

MARCOS LEONEL DA COSTA

(assinado digitalmente)



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7754691 em 09/03/2020 da Empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 201075482 - 04/03/2020. Autenticação: 44B7D79F7AC927D1B2F73DE0AB228EBB981B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/107.548-2 e o código de segurança Vn6r Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/03/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/107.548-2	MGN2068154386	04/03/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
350.373.266-72	MARCOS LEONEL DA COSTA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7754691 em 09/03/2020 da Empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 201075482 - 04/03/2020. Autenticação: 44B7D79F7AC927D1B2F73DE0AB228EBB981B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/107.548-2 e o código de segurança Vn6r Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/03/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 34/39

TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA

CNPJ: 00.604.122/0001-97

NIRE: 3120465026-2

TERMO DE POSSE

Superintendente Executivo Geral

Nesta data, eu JOSÉ GERALDO ORTIGOSA, brasileiro, divorciado, empresário, portador do documento de identidade 8.476.090, SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 031.054.248-06, residente e domiciliado na Rua Antonio Francisco Rosa, número 231, bairro Aclimação, no município de Uberlândia/MG, CEP 38.406-064, tomo posse ao cargo de Superintendente Executivo Geral da TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.604.122/0001-97, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE nº 3120465026-2, com sede na Rua Machado de Assis, nº 904, Centro, em Uberlândia/MG, CEP 38.400-112, para o qual fui eleito na Reunião de Sócios realizada na presente data para um mandato de 2 (dois) anos.

Declaro, ainda, para os devidos fins e sob as penas da lei que não estou impedido de exercer a administração da Sociedade por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos do Artigo 1.011, § 1º, Código Civil.

Declaro, por fim, aceitar a eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo para o qual fui eleito, de acordo com a Lei e o Contrato Social da Sociedade e, para que produza os devidos efeitos legais, assino o presente termo.

Uberlândia/MG, 01 de fevereiro de 2020.

JOSÉ GERALDO ORTIGOSA

(assinado digitalmente)



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7754691 em 09/03/2020 da Empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 201075482 - 04/03/2020. Autenticação: 44B7D79F7AC927D1B2F73DE0AB228EBB981B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/107.548-2 e o código de segurança Vn6r Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/03/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/107.548-2	MGN2068154386	04/03/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
031.054.248-06	JOSE GERALDO ORTIGOSA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7754691 em 09/03/2020 da Empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 201075482 - 04/03/2020. Autenticação: 44B7D79F7AC927D1B2F73DE0AB228EBB981B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/107.548-2 e o código de segurança Vn6r Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/03/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 36/39



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, de NIRE 3120465026-2 e protocolado sob o número 20/107.548-2 em 04/03/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7754691, em 09/03/2020. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Cesar Mariano dos Santos.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
350.113.606-44	JOAO BATISTA RODRIGUES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
004.991.726-98	SIMONIO FREITA DA SILVA
350.113.606-44	JOAO BATISTA RODRIGUES

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
004.991.726-98	SIMONIO FREITA DA SILVA
350.113.606-44	JOAO BATISTA RODRIGUES

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
350.113.606-44	JOAO BATISTA RODRIGUES

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
004.991.726-98	SIMONIO FREITA DA SILVA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
086.668.356-99	CAIO AUGUSTO FARIA PAJARO





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
350.373.266-72	MARCOS LEONEL DA COSTA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
031.054.248-06	JOSE GERALDO ORTIGOSA

Belo Horizonte, segunda-feira, 09 de março de 2020





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
009.710.844-83	CESAR MARIANO DOS SANTOS
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte, segunda-feira, 09 de março de 2020



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7754691 em 09/03/2020 da Empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 201075482 - 04/03/2020. Autenticação: 44B7D79F7AC927D1B2F73DE0AB228EBB981B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/107.548-2 e o código de segurança Vn6r Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/03/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL